

## **Aula 00**

*TRE-SP - Regimento Interno, Código de  
Ética e Plano Estratégico (Somente em  
PDF) - 2021 (Pré-Edital)*

Autor:  
**Ricardo Torques**

07 de Agosto de 2021

## Sumário

Estrutura e Organização do TRE-SP .....	7
Composição .....	10
Incompatibilidades e impedimentos.....	13
1 – Incompatibilidade por Parentesco entre Juízes do TRE-SP.....	13
2 - Incompatibilidade por Parentesco do Juiz do TRE-SP com membro candidato .....	14
3 - Impedimento para nomeação de advogados.....	14
Substitutos .....	15
Presidente, vice-Presidente e Corregedor-Regional.....	16
Mandatos.....	17
1 - Biênios .....	17
2 - Substituição e recondução.....	18
3 - Desencadeamento do processo de escolha.....	19
4 - Retorno à função após duplo mandato consecutivo .....	21
5 - Perda antecipada da função eleitoral .....	22
Posse .....	22
Antiguidade .....	24
Férias e licenças.....	25
1 - Férias coletivas, recesso e férias individuais .....	25
2 - Concessão de licenças.....	27
3 - Licença para o tratamento de saúde .....	27
4 - Afastamento da magistratura de origem.....	27
5 - Convocação dos membros substitutos.....	28
Resumo.....	29



Composição.....	29
Incompatibilidades e impedimentos .....	30
Substitutos .....	30
Presidente, vice-Presidente e Corregedor-Regional .....	31
Mandatos .....	31
Posse .....	32
Antiguidade .....	32
Férias e licenças .....	33
Questões Comentadas .....	34
Lista de Questões.....	49
Gabarito.....	54



# APRESENTAÇÃO DO CURSO

## REGIMENTO INTERNO NO CONCURSO DO TRE-SP

Estamos aqui para apresentar o **CURSO DE REGIMENTO INTERNO E DEMAIS NORMAS** com **TEORIA, QUESTÕES e VÍDEO AULAS**, voltado para o concurso do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP).

O último concurso foi realizado em 2016 e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE-SP - Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-sp-regimento-interno-do-tre-sp>

Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE-SP - Portaria TRE-SP nº 214/2015. Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-sp-portaria-no-214-institui-o-codigo-de-etica-dos-servidoresdo-tribunal-regional-eleitoral-de-sao-paulo>

Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015 e alterações posteriores): Disposições Preliminares. Dos Direitos Fundamentais: Do Direito ao Trabalho. Disponível em: <http://www.tre-sp.jus.br/arquivos/resolucao-tre-sp-367-2016-plano-estrategico-tre-sp-para-o-periodo-de-2016-a-2021/view>

É importante, que tenhamos algumas considerações:

- ↳ É fundamental que você estude todo o Regimento Interno, muito embora as primeiras 3 aulas sejam as mais cobradas;
- ↳ Atenção ao Código de Ética, que foi expressamente previsto no projeto básico do concurso. É uma norma simples, mas que deve ser bem compreendida. É provável que tenhamos a cobrança desse assunto na prova;
- ↳ O Estatuto da Pessoa com Deficiência é uma novidade, contudo, a banca foi coerente, pois esse diploma além de ser aplicado no dia a dia do TRE, ele trouxe alterações no CC, que impactam na capacidade eleitoral das pessoas com deficiência. Assunto que abordaremos em nossas aulas.
- ↳ Quanto ao Plano Estratégico, devemos focar naquilo que é fundamental para acertar questões de prova.

Vejamos a metodologia do nosso curso.

## METODOLOGIA

### Provas anteriores



Em razão do enorme relevo da matéria e devido a extensão da ementa é fundamental um **estudo correto e dirigido para a prova**. Além disso, é fundamental levar em consideração as alterações recentes da legislação eleitoral – especialmente à Lei 13.165/2015 – bem como as ementas recentes de Direito Eleitoral. Temos um portfólio significativo de editais em 2015, que devem ser considerados para delimitação do estudo que se fará. Cite-se o TRE-PB, TRE-SE, TRE-GO, TRE-RR, TRE-AP, TRE-RS, entre outros.

**CLARO, O QUE TIVER DE QUESTÕES RELEVANTES DA FCC, A NOSSA BANCA PARA ESSE CONCURSO, ESTARÁ CONTEMPLADO NO CURSO.**

Em relação a Regimento Interno do TRE-SP, nós temos dois parâmetros.

↳ O edital de 2006, realizado pela FCC, que cobrou dos arts. 1ª ao 34, bem como dos arts. 132 a 134. **Caiu apenas 1 questão!**

↳ O edital de 2012, também realizado pela Fundação, que cobrou os arts. 1º a 34. **Tivemos 2 questões!**

Em que pese a cobrança tenha sido restrita nos Exames anteriores, nesse concurso teremos uma cobrança mais intensa.

Por qual motivo?

Muito simples! Em todos os editais de 2015, a disciplina foi exigida integralmente! Logo, é muito provável que assim seja no concurso de 2016! Em regra, tivemos 3 ou 4 questões sobre Regimento. Considerando a alta pontuação obtida pelos candidatos, Regimento torna-se disciplina que diferencia os candidatos aprovados. **É aquele esforço a mais que você deve fazer para alcançar a aprovação...**

Essas constatações acima constituem **a diretriz central do nosso curso**.

## Conteúdos

Considerando os editais acima referidos, bem como a importância da disciplina para o concurso é necessário que desenvolvamos alguns assuntos de forma aprofundada, sempre com “olhos” nas questões anteriores de concurso público.

Em razão disso:

↳ É essencial tratar do **Regimento Interno e das demais normas atualizadas**. Aqui devemos ter máxima aos atos normativos alteradores.

↳ Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobram a **literalidade das leis**.

↳ Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**, de professores de Direitos Humanos consagrados na área.



↪ A **jurisprudência** dos tribunais superiores – especialmente **STF** e **TSE**– podem ser mencionados se relevantes em nosso estudo para o Regimento.

Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.

De todo foram, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”.



### Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões anteriores de concurso público. Como temos pouquíssimas questões do Regimento Interno do TRE-SP, nós iremos adaptar as questões de outros Regimentos Eleitorais, aplicados nos últimos anos, especialmente no ano de 2015.

Teremos também, uma espécie de **estatística das questões**, por meio do qual, a cada aula, vocês poderão identificar quais os temas são preferidos pelas bancas de concurso. Esses dados são fundamentais para revisões ulteriores. Não podemos esquecer que o nosso estudo pré-edital. Assim, em um estudo organizado e por ciclos, é importante identificar os principais temas para as revisões.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê da assertiva estar correta ou incorreta. Isso é relevante, pois o aluno poderá analisar cada uma delas, perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 08 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões. Atualmente, resido em Cascavel/PR e me dedico exclusivamente às atividades de professor.



Já trabalhei em outros cursinhos, presenciais e on-line e, atualmente, **em parceria com o Estratégia Concursos** lançamos diversos cursos, notadamente nas áreas de **Direito Eleitoral e de Direitos Humanos**. Além disso, temos diversas parcerias para cursos de discursivas com foco jurídico.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



[rst.estrategia@gmail.com](mailto:rst.estrategia@gmail.com)



<http://bit.ly/eleitoralparaconcursos>

## CRONOGRAMA

A fim de atender ao proposto acima, apresentamos o cronograma de aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
00	Regimento Interno do TRE-SP (arts. 1º ao 22): organização do tribunal	07/08
01	Regimento Interno do TRE-SP (arts. 23 ao 34): Competência do Tribunal	14/08
02	Regimento Interno do TRE-SP (arts. 35 ao 74): Ordem do Serviço no Tribunal	21/08
03	Regimento Interno do TRE-SP (arts. 75 ao 134): Processo no Tribunal	28/08
04	Regimento Interno do TRE-SP (arts. 135 ao art. 168): Sindicância e Recursos	04/09
05	Regimento Interno do TRE-SP (arts. 169 ao 203): Disposições Comuns e Finais	11/09
06	Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE-SP - Portaria TRE-SP nº 214/2015.	18/09
07	Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015 e alterações posteriores): Disposições Preliminares. Dos Direitos Fundamentais: Do Direito ao Trabalho. Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para o período de 2016-2021: Resolução TRE-SP nº 367/2016: Contexto e breve Resumo da Metodologia; Mapa Estratégico; Perspectivas: Descrição dos Macrodesafios.	25/09

Como vocês podem perceber as aulas são distribuídas para que possamos tratar cada um dos assuntos com tranquilidade, transmitindo segurança a vocês para um excelente desempenho em prova.

Eventuais ajustes de cronograma poderão ser realizados por questões didáticas e serão sempre informados com antecedência.



# ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

## CONSIDERAÇÕES INICIAS

Em nossa aula inaugural vamos estudar alguns pontos introdutórios, a fim de compreender a estrutura e organização do TRE-SP, que serão disciplinados no Regimento Interno.

Além da nossa pretensão de ilustrar como será o Curso de Regimento Interno, vamos abordar uma parte fundamental da matéria, que vai dos artigos 1º ao 22 do RI.

Portanto, muita atenção!

## ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO TRE-SP

Na aula de hoje vamos tratar de alguns aspectos iniciais relativos à estrutura e organização do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP). A nossa ideia aqui não é tratar de temas que serão desenvolvidas em nossas aulas de Direito Eleitoral, mas tratar da estruturação e organização administrativa do órgão.

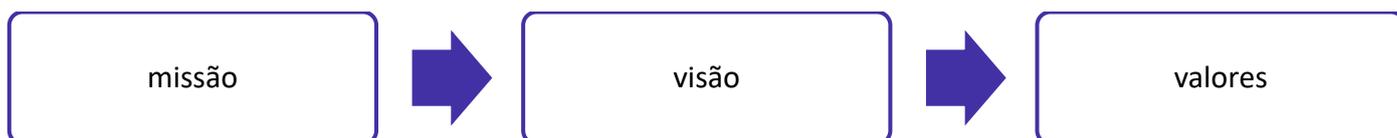
Tais assuntos são importantes para situar nossos estudos para o concurso do TRE-SP e para que possamos compreender bem as regras do Regimento Interno.

A **Justiça Eleitoral** é um ramo especializado do Poder Judiciário, que é integrado por **Juízes de Direito**, os quais assumem, temporariamente, a função eleitoral. Assim, cada estado-membro organiza-se em Tribunais Regionais Eleitorais.

O TRE-SP, embora regional, é um **órgão do Poder Judiciário Federal**, que tem por missão **garantir a legitimidade do processo eleitoral**. Objetiva o órgão **consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança**. Além disso, o órgão eleitoral tem por valores a **ética, transparência, comprometimento, acessibilidade, modernidade e responsabilidade social e ambiental**<sup>1</sup>.

Essas informações constam do *site* do TRE-SP.

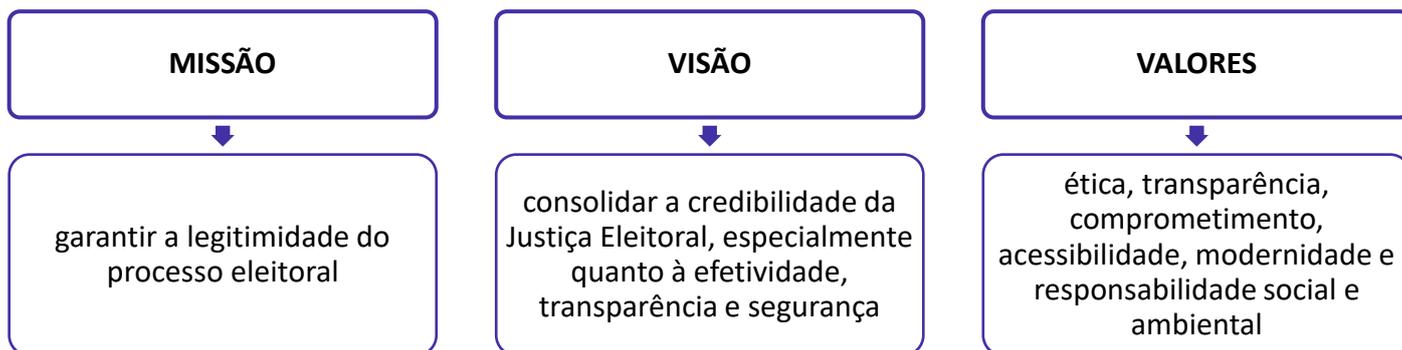
Temos o trio...



<sup>1</sup> Conforme [http://www.tre-sp.jus.br/institucional/estrategia-do-tribunal/copy\\_of\\_estrategia-do-tribunal](http://www.tre-sp.jus.br/institucional/estrategia-do-tribunal/copy_of_estrategia-do-tribunal), acesso em 21/2/2016.



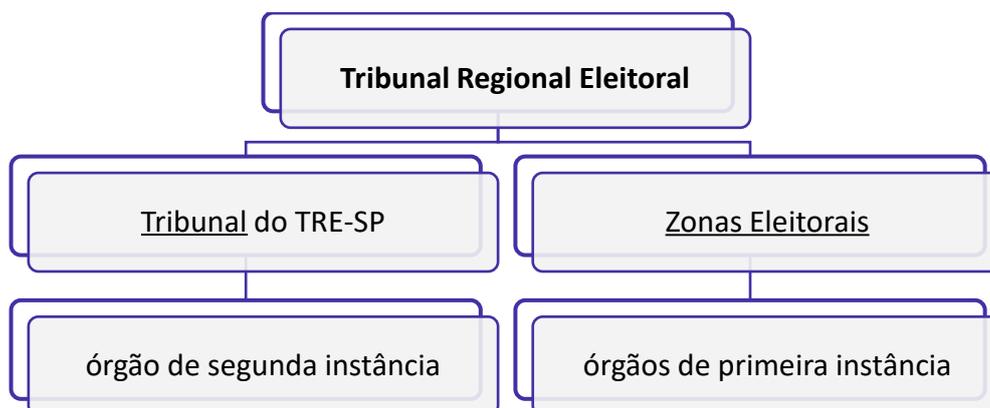
Não é preciso memorizar a missão, visão e valores, mas confira novamente com atenção.



O TRE-SP é organizado basicamente em **duas instâncias**. Na primeira instância temos as **zonas eleitorais**, que são compostas por dois órgãos julgadores distintos, o **juiz eleitoral** e as **juntas eleitorais**. Na segunda instância temos o **Tribunal Regional Eleitoral**, que é responsável, na **função judicial**, por julgar algumas matérias específicas e pela análise dos recursos das decisões advindas dos Juízes e Juntas eleitorais.

Além disso, o Tribunal agrega também uma importante função: a **administrativa**. Por meio dessa função, o Tribunal é responsável por organizar e estruturar toda a atuação do TRE-SP. Entre essas funções destaca-se a de normatizar internamente o órgão. Essa normatização ocorre por intermédio do Regimento Interno, diploma com o qual nos ocuparemos neste Curso.

Desde já,



O preâmbulo do Regimento Interno declina:

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO

PAULO, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelos arts. 96, inciso I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil e 30, inciso I, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15.7.1965), RESOLVE adotar o seguinte Regimento Interno:

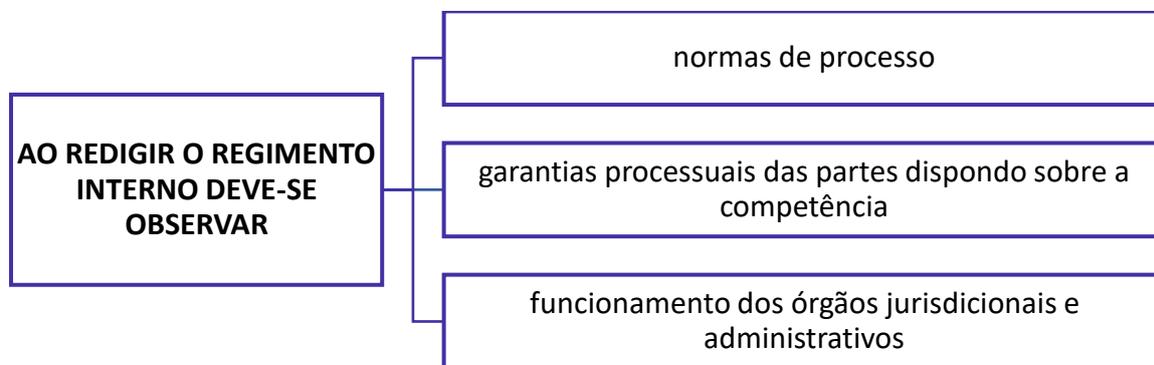
O Regimento Interno constitui um conjunto de regras estabelecidas a fim de regulamentar o funcionamento do órgão. A Constituição Federal prevê no art. 96, I, “a” da CF:

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos; (...).

Como vemos do dispositivo acima, a CF estabelece alguns parâmetros que devem ser observados na edição de um regimento interno. Em forma sistemática, temos:



Sobre o regimento interno, em sentido semelhante prevê o art. 30, I, do Código Eleitoral:

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

I – elaborar o seu Regimento Interno; (...)

Portanto, compete ao TRE-SP editar o próprio regimento interno. Nesse contexto, o Tribunal aprovou o Regimento, objeto de nossos estudos!

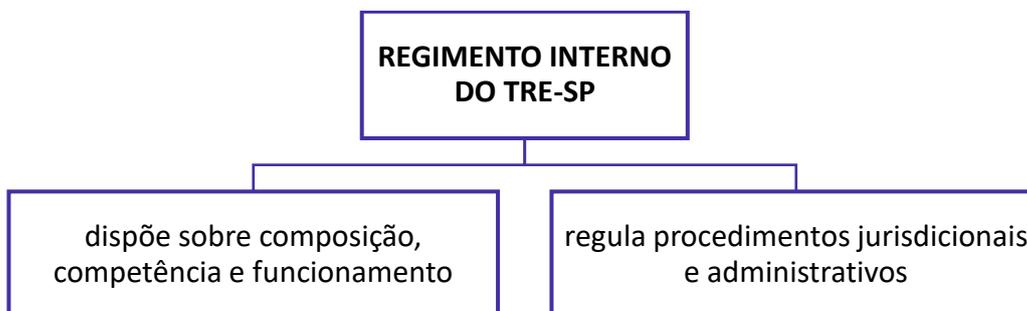
Vamos ao que realmente interessa?! Nesta aula inaugural, vamos tratar dos primeiros 32 dispositivos do RI.

Vejamos o art. 1º:



**Art. 1º** - Este Regimento **estabelece a composição, a competência e o funcionamento** do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e **regula os procedimentos jurisdicionais e administrativos** que lhe são atribuídos pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela legislação eleitoral.

Portanto, já do primeiro dispositivo podemos identificar os assuntos gerais do Regimento. **Para fins de prova...**



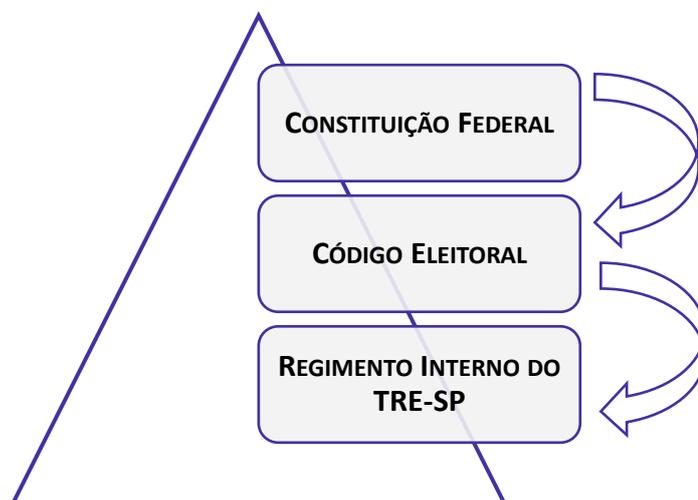
Até aqui está tudo tranquilo?! Acredito que sim, vimos apenas alguns aspectos introdutórios. Pouca coisa para memorizar para a prova, não é mesmo! Vamos ao que realmente interessa, a iniciar pela **composição** do órgão!

## COMPOSIÇÃO

O art. 2º disciplina a composição do TRE-SP. A matéria é disciplinada tanto no Regimento como também na Constituição Federal. Caso houvesse alguma diferença entre esses diplomas, por razões de **hierarquia**, prevaleceria **primeiramente a CF** e, em seguida, o CE.

Desse modo é importante ficar claro, que o Regimento Interno, por se tratar de um diploma legal de **caráter regulamentar**, não poderá, de modo algum, contrariar ou violar as regras da CF e do CE, sob pena de ilegalidade. Portanto, **atenção!**

Logo:



Feita essa observação prévia, veja o dispositivo que discrimina a composição do TRE-SP:

**Art. 2º** - O **Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo**, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, **compõe-se**:

I - mediante **eleição** em escrutínio secreto:

a) de **dois Juízes escolhidos pelo Tribunal de Justiça dentre os seus Desembargadores**;

b) de **dois Juízes escolhidos pelo Tribunal de Justiça** dentre os Juízes de Direito;

II - de **um Juiz escolhido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região**;

III - de **dois Juízes, indicados em listas tríplices pelo Tribunal de Justiça**, dentre **seis Advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral**, que não sejam incompatíveis por lei, **nomeados pelo Presidente** da República.



ATENÇÃO  
DECORE!

Nem é preciso dizer que conhecer a exata composição do TRE-SP é fundamental para a prova. Nos concursos de 2015 a temática foi expressamente exigida por diversas vezes.

De acordo com o dispositivo acima, podemos concluir que há três **modos de integrar o TRE**, por eleição, mediante escolha ou por nomeação.

No primeiro caso são escolhidos dois juízes entre os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP); e dois entre Juízes de Direito integrantes da primeira instância do TJ-SP, a serem escolhidos pelo próprio TJ-SP.

Note, portanto, que do TJ-SP provém quatro dos sete membros do Tribunal.

No segundo caso, a escolha se dará pelo TRF da 3ª Região entre Juízes do Tribunal. **Atente-se que, em razão de existir sede do TRF no Estado de São Paulo, o membro a ser indicado para o TRE será membro da segunda instância (assemelha-se ao Desembargador).**

ESCLARECENDO!



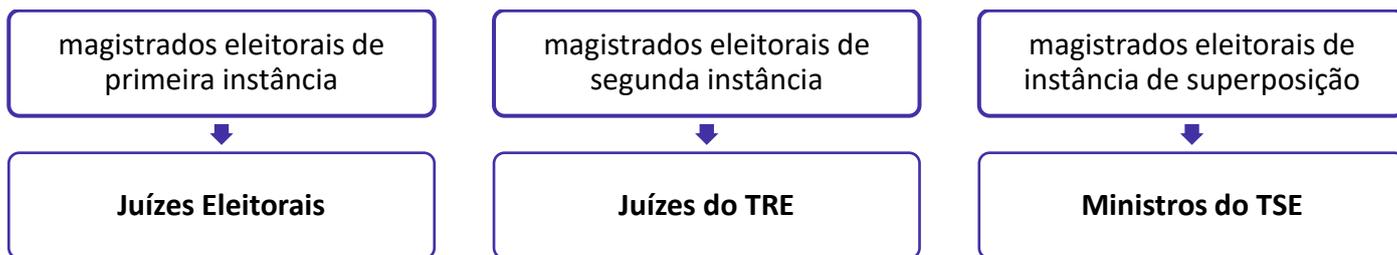
Já que estamos falando em terminologia, façamos um parênteses.

Temos três instâncias judiciais. A primeira instância é composta por magistrados de primeiro grau, denominados de Juízes. Na segunda instância estão os Juízes de Tribunal ou Desembargadores. Na terceira instância, estão os ministros, do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Na área eleitoral não falamos em desembargadores. Assim, quando nós tratarmos dos membros do Tribunal do TRE-SP, é tecnicamente correto falar em Juízes do TRE-SP. Para não confundir, quando nos referirmos aos magistrados de primeira instância, o correto é referir Juízes Eleitorais. Ok? Isso é importante para evitar má compreensão de determinados assuntos.

Assim:





Vamos em frente!

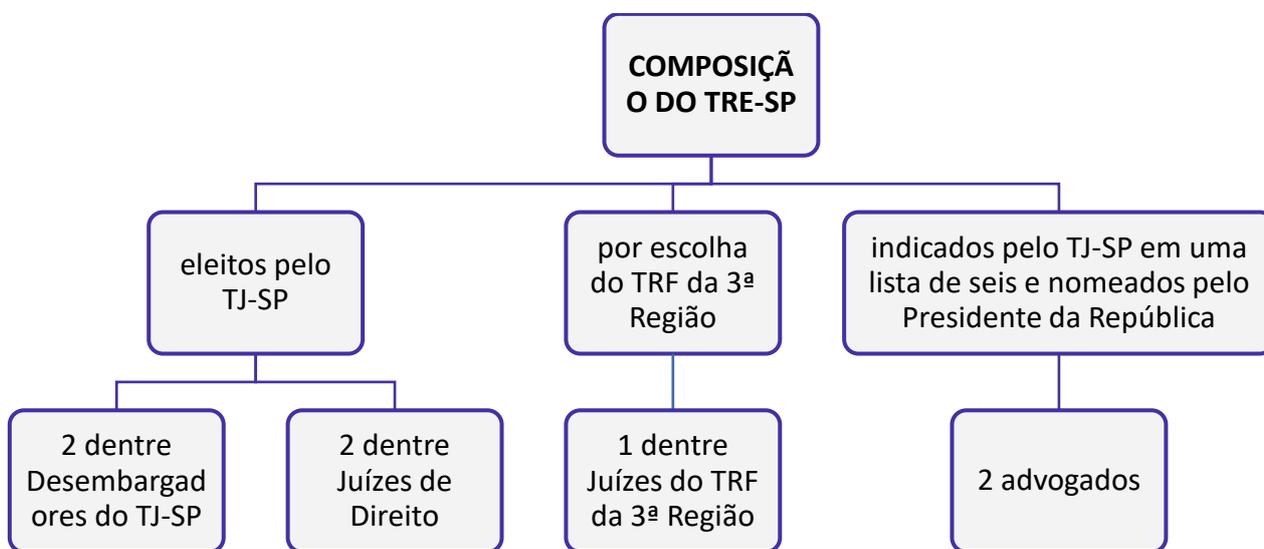
No terceiro caso, o Presidente da República escolherá dois advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral dentre uma lista de seis selecionados que será montada pelo TJ-SP na forma de listas tríplexes.

Aqui novamente temos a participação do TJ-SP. Logo, ele será responsável por indicar quatro dos sete membros e atuará na elaboração da lista dois outros dois advogados que podem integrar o órgão.

### E nem poderia ser diferente...

Não há, na Justiça Eleitoral, quadro próprio da magistratura. Não há concurso para Juiz Eleitoral. A função é ocupada, na primeira instância, por Juízes de Direito, da Justiça Comum Estadual. Naturalmente, para escolha dos membros de segundo grau haverá participação dos Tribunais de Justiça.

### Portanto...



Devemos, ainda, nos atentar para algumas regras específicas quanto ao modo de escolha dos membros do TRE.



Os Desembargados e os Juizes de Direito escolhidos para integrar o TRE serão **eleitos pelo Tribunal de Justiça** respectivo por **votação secreta**.

O Juiz do TRF será **indicado pelo TRF da 3ª Região**. Esses membros do TRF devem estar lotados e exercer a jurisdição no Estado. O TRF da 3ª Região abrange os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul. Como a sede é no estado paulista, os membros devem ser, necessariamente, Juizes do TRF (ou seja, magistrados de segunda instância).



Os advogados, que deverão possuir notável saber jurídico e idoneidade moral, serão **escolhidos pelo Tribunal de Justiça** e, posteriormente, **nomeados pelo Presidente da República**.

Cuidado para não cair em “pegadinhas” de prova. Poderá aparecer em prova a seguinte afirmativa:

*Se o Presidente da República nomeia os membros do TSE oriundos da advocacia, então competirá ao Governador do Estado nomear os membros da advocacia que integrarão o TRE respectivo.*



Parece lógico, não?! **MAS ESTÁ ERRADO!**

**TANTO OS MEMBROS DO TSE COMO DO TRE, ORIUNDOS DA ADVOCACIA, SERÃO NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.**

## INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Estamos, ainda, no segundo dispositivo do Regimento. Estamos dedicando nossa análise de forma cuidadosa, pois é um assunto muito importante.

Nos parágrafos do art. 2º nós temos três situações que impedem temporariamente a atuação do Juiz do TRE. São situações como grau de parentesco entre os membros, proximidade do membro com candidatos ou, até mesmo, o exercício de determinadas funções que impedem que a pessoa seja escolhida Juiz do TRE-SP.

Vejamos cada uma dessas situações:

### 1 - Incompatibilidade por Parentesco entre Juizes do TRE-SP

Vejamos, inicialmente, o §1º do art. 2º:

§ 1º - **NÃO** podem **fazer parte do Tribunal cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos** ou afins, em linha reta ou colateral, **até o quarto grau**, excluindo-se, neste caso, o que tiver sido escolhido por último.

Veda-se, portanto, que haja entre os Juizes do TRE-SP cônjuges/companheiros ou relação de parentesco até 4ª grau. Se tal situação for identificada será excluído o último escolhido.



## 2 - Incompatibilidade por Parentesco do Juiz do TRE-SP com membro candidato

Na hipótese do §2º há relação de parentesco entre o Juiz do TRE-SP e candidatos. Confira:

§ 2º - No período compreendido entre a homologação da convenção partidária destinada à escolha de candidatos e a apuração final da eleição, **NÃO** poderão servir como Juízes no Tribunal o cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo na circunscrição.

Devemos prestar atenção a alguns detalhes desse dispositivo.

No período compreendido entre a **homologação da convenção partidária e a apuração final da eleição**, os Juízes do TRE-SP que forem cônjuge/companheiro ou parentes até o segundo grau de candidato a **cargo eletivo na circunscrição** ficarão afastados da função eleitoral.

Esse afastamento prescrito no §4º tem por finalidade evitar que o membro possa prejudicar, em razão do grau de parentesco, a lisura ou a legalidade do processo eleitoral. Dessa forma, se o **cônjuge ou parentes até o 2º grau** do membro do TRE forem **candidatos a cargos da circunscrição de São Paulo (Governador, vice-Governador, membros do Congresso Nacional que concorrem pelo Estado ou membros da Assembleia Legislativa, Prefeitos, vice-Prefeitos e vereadores do Estado)**, ele deverá se **afastar** no período compreendido **entre a homologação da convenção partidária que escolheu o candidato e a apuração final das eleições**.

## 3 - Impedimento para nomeação de advogados

O §3º do Regimento prevê que determinados advogados não podem ser indicados para ocupar a função de Juiz do TRE-SP. Leia com atenção:

§ 3º - A nomeação de que trata o inciso III [*membro da classe dos advogados*] **NÃO** poderá recair em cidadão que ocupe cargo público de que possa ser demitido “ad nutum”, que seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com a administração pública, ou que exerça mandato de caráter público federal, estadual ou municipal.

Portanto, não poderá ser escolhido, na classe de membros advogados:

- ↳ servidor público ocupante de cargo em comissão
- ↳ diretor, proprietário ou sócio que mantenha contrato com a Administração Pública; ou
- ↳ detentor de mandato de caráter público federal, estadual ou municipal.



## SUBSTITUTOS

Para cada um dos membros titulares, haverá um membro substituto. Confira:

**Art. 3º** - Os substitutos dos Membros efetivos do Tribunal **serão escolhidos pelo mesmo processo que os efetivos, em número igual** ao de cada categoria.

Parágrafo único - Os Juízes substitutos terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, deveres e impedimentos dos Juízes titulares.

Esse dispositivo traz algumas informações relevantes, que podem ser cobradas em prova.

- ↪ Os membros substitutos serão escolhidos pelo mesmo processo.
- ↪ Os membros substitutos serão escolhidos em igual número.
- ↪ Os membros substitutos terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, deveres e impedimentos.

Extrai-se que os substitutos são escolhidos em número de sete, uma vez que são sete os Juízes, e com observância do mesmo processo de escolha. Vale dizer, serão indicados pelo TJ-SP ou pelo TRF da 3ª Região, a depender da hipótese.

Os membros **substitutos** dos Juízes do TRE-SP serão escolhidos em número de sete. Esses suplentes serão ordenados em lista de antiguidade conforme a classe. Vimos que os membros do TRE-SP serão escolhidos do seguinte modo:

- ↪ dois membros oriundos da classe dos Desembargadores do TJ-SP;
- ↪ dois membros oriundos da classe dos juízes de direito do TJ-SP;
- ↪ um membro da classe dos Juízes do TRF da 3ª Região; e
- ↪ dois membros oriundos da classe dos advogados.

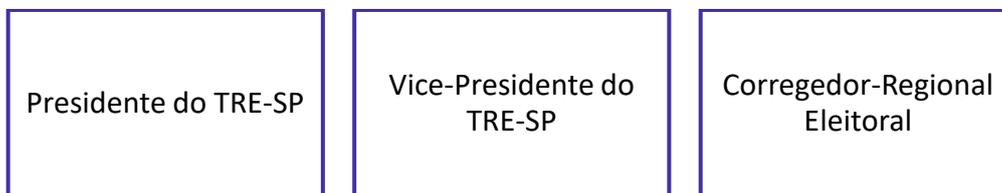
Para cada classe, haverá um número respectivo de suplentes, que serão ordenados em uma lista por antiguidade. Assim:

classe dos Desembargadores do TJ-SP	2 suplentes
classe dos juízes de direito do TJ-SP	2 suplentes
classe dos Juízes do TRF da 3ª Região	1 suplente
classe dos juristas	2 suplentes



## PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR-REGIONAL

No âmbito do Tribunal existem três funções bastante centrais:

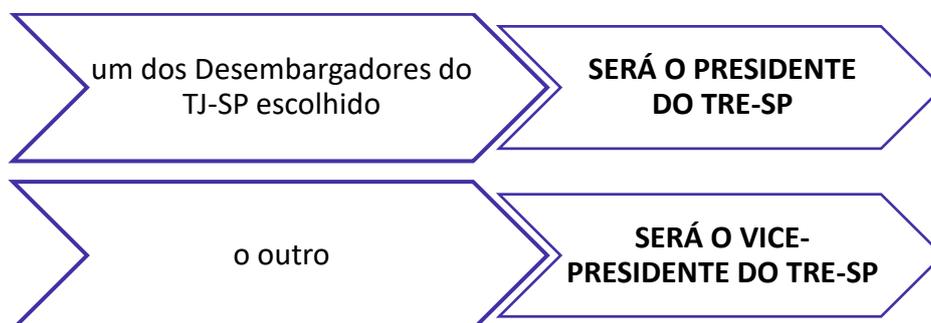


Estudaremos a competência de cada um desses cargos, mais adiante em nosso curso. Nesse momento do curso devemos saber como serão escolhidos esses cargos.

Antes de analisarmos o art. 4º, vejamos o que a Constituição Federal disciplina, no art. 120, §1º, sobre o assunto:

§ 2º - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente- dentre os desembargadores.

Portanto, segundo a CF, como são dois os membros do TRE-SP oriundos da classe dos Desembargadores do TJ-SP, temos:



Ao Regimento Interno, como vimos no início, é dado disciplinar e regulamentar a legislação eleitoral. Nesse contexto, o Regimento traz a regulamentação, com observância da CF, nos seguintes termos:

Art. 4º - O Tribunal elegerá para sua Presidência um dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, para servir por dois anos, contados da posse, cabendo ao outro o exercício cumulativo da Vice-Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral, sendo que presidirá o pleito e lhes dará posse o Juiz mais antigo.

§ 1º - A eleição de que trata este artigo será por escrutínio secreto, mediante cédula oficial que contenha o nome de dois Desembargadores.

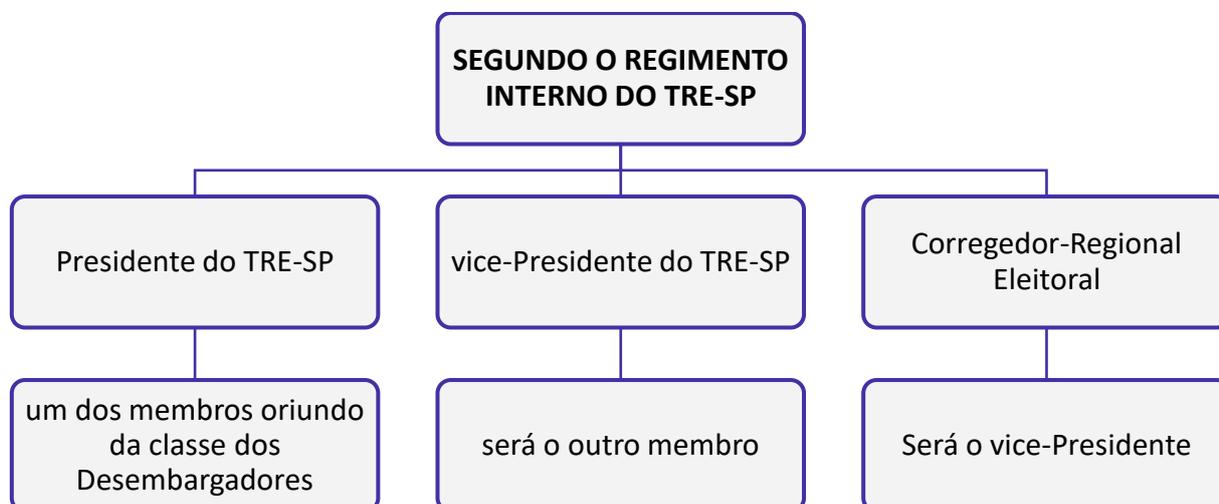
§ 2º - Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito o Desembargador mais antigo no Tribunal de Justiça e, se igual a antiguidade, o mais idoso.



§ 3º - No ato da posse, o Presidente e o Vice-Presidente prestarão compromisso solene nos termos semelhantes aos dos Membros do Tribunal.

§ 4º - Vagando o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que convocará nova eleição, no prazo máximo de trinta dias.

Portanto...



Além disso, temos algumas informações relevantes:

- ↪ A eleição será secreta.
- ↪ Em caso de empate na votação será eleito o Desembargador mais antigo no TJ-SP e, caso possuam mesmo tempo de serviço no Tribunal, será escolhido o membro mais antigo.
- ↪ Vagando o cargo de Presidente, a função será ocupada provisoriamente pelo vice-Presidente e novas eleições serão convocadas no prazo de 30 dias.

## MANDATOS

### 1 - Biênios

No art. 5º temos a disciplina dos mandatos dos Juizes do TRE. Antes iniciar você deve lembrar que para o exercício da função de Presidente, vice-Presidente e Corregedor o mandato é de dois anos.



Aqui vamos tratar dos mandatos dos membros do TRE-SP. Leia com atenção:

**Art. 5º** - Os **Juízes e seus substitutos servirão obrigatoriamente por dois anos e, facultativamente, por mais um biênio.**

§ 1º - O biênio **será contado ininterruptamente** a partir da data da posse, sem o desconto do tempo de qualquer afastamento, **SALVO** na hipótese do § 2º, do art. 2º deste Regimento.

Fixa-se que o **mandato dos Juízes do TRE-SP será de 2 anos**, sem a previsão da **recondução**.

Prevê o dispositivo que o exercício da função é ininterrupto.

O que isso significa dizer?

Iniciado o biênio, eventuais afastamentos do magistrado da função – como licenças e férias – não terão o condão de interromper o curso do mandato. Desse modo, se o Juiz do TRE ficar afastado de suas funções para o gozo dos 60 dias de férias, esse período não será descontado, ou melhor, não implicará na prorrogação do biênio pelo tempo do afastamento.

Que fique bem claro! Não se está falando que o Juiz não poderá tirar férias ou se licenciar das funções. Determina-se apenas que tais interrupções não prejudiquem o curso do biênio do mandato.

**Há, entretanto, uma exceção...**



No período compreendido entre a homologação da convenção partidária e a apuração final da eleição, os Juízes do TRE-SP que forem cônjuge/companheiro ou parentes até o segundo grau de candidato a cargo eletivo na circunscrição ficaram afastados da função eleitoral. Pela dicção do §1º, esse afastamento não será computado para o prazo de dois anos do mandato dos Juízes do TRE-SP.

## 2 - Substituição e recondução

O §2º prevê o chamamento do substituto na hipótese de vacância, até que seja escolhido novo membro.

§ 2º - Ocorrendo vaga do cargo de um dos Juízes do Tribunal, o substituto permanecerá em exercício até que seja designado e empossado o novo Juiz efetivo, salvo se ocorrer o vencimento também do seu biênio.



Quanto aos §§ 3º a 5º temos regras menos importantes. Elas revelam que a recondução ao cargo depende de novo procedimento de escolha. Se escolhido novamente, poderá permanecer por mais um biênio.

Há apenas uma regra específica. Caso a recondução ao cargo se dê antes do término do mandato, não haverá necessidade de nova posse. Caso haja interrupção, o membro deverá ser empossado novamente.

§ 3º - **No caso de recondução** para o segundo biênio, observar-se-ão as mesmas formalidades indispensáveis à primeira investidura.

§ 4º - Quando a recondução se operar antes do término do primeiro biênio, não haverá necessidade de nova posse, bastando para formalizar a permanência na condição de Membro do Tribunal, a simples anotação no termo da investidura inicial, contada para efeito de antiguidade a data da primeira posse.

§ 5º - Haverá necessidade de nova posse quando ocorrer interregno do exercício entre o primeiro e segundo biênios, hipótese em que, porém, será contado o período já exercido, para efeito de antiguidade.

### 3 - Desencadeamento do processo de escolha

Os arts. 6º e 7º do RI trazem regras referentes à comunicação pelo TRE-SP sobre o término do mandato.

Sempre que um membro estiver próximo do final do mandato de dois anos, o processo de escolha do novo membro será desencadeado.

Em relação aos membros magistrados (Desembargadores do TJ-SP, Juizes de Direito do TJ-SP e Juiz do TRF da 3ª Região), a comunicação deverá ocorrer com 20 dias de antecedência ou logo que ocorra a vacância caso antecipada, a fim de que o processo de indicação seja desencadeado pelo órgão competente.

Em relação aos membros escolhido da classe dos advogados, o prazo é maior. Com antecedência de 90 dias o TJ-SP será comunicado para formação da lista, que posteriormente será encaminhada ao TSE, que entregará ao Presidente da República para nomeação.

Confira:

**Art. 6º - Até vinte dias antes do término** do biênio de Juiz da **classe de magistrados**, ou imediatamente depois da vacância do cargo por motivo diverso, **o Presidente comunicará o Tribunal competente para a escolha**, esclarecendo, naquele caso, se se trata de primeiro ou de segundo biênio.

Art. 7º - Até noventa dias antes do término do biênio de Juiz da classe de advogados, ou imediatamente depois da vacância do cargo por motivo diverso, o Presidente comunicará o Tribunal competente para a indicação em lista tríplice, esclarecendo, naquele caso, se se trata de primeiro ou de segundo biênio.

Para a nossa prova...





**ATÉ 20 DIAS ANTES DO TÉRMINO DO BIÊNIO**

avisar, em relação aos membros do TJ-SP e do TRF da 3ª Região, o tribunal respectivo

**ATÉ 90 DIAS ANTES DO TÉRMINO DO BIÊNIO**

avisar, em relação aos advogados, o TJ-SP para formação de nova lista

Para encerrar o dispositivo, vamos citar o parágrafo único do art. 7º, que prevê quais as informações que devem constar da lista de advogados indicados para ser encaminhada ao TSE. Registre-se que é desnecessário memorizar o parágrafo, apenas leia-o com atenção:

Parágrafo único – A lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça do Estado será encaminhada ao Tribunal Superior Eleitoral, fazendo-se acompanhar:

- I - da menção da categoria do cargo a ser provido;
- II - do nome do Juiz cujo lugar será preenchido e da causa da vacância;
- III - da informação de se tratar do término do primeiro ou do segundo biênio, quando for o caso;
- IV - de dados completos a respeito da qualificação de cada candidato, bem como declaração de inoccorrência de impedimento ou incompatibilidade legal;
- V - em relação a candidato que exercer qualquer cargo, função, ou emprego público, de informação sobre a natureza, forma de provimento ou investidura, bem como condições de exercício;
- VI - de comprovante de mais de dez anos de efetiva atividade profissional para Juiz da classe de advogados;
- VII - de ofício do Tribunal de Justiça do Estado, com as indicações dos nomes dos candidatos da classe de advogados e da data da sessão em que foram escolhidos;
- VIII - de certidão negativa de sanção disciplinar da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em que estiver inscrito o integrante da lista tríplice;
- IX - quando o candidato houver ocupado cargo ou função que gere incompatibilidade temporária com a advocacia, deverá, ainda, apresentar comprovação de seu pedido de licenciamento profissional à OAB, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.906/94 e da publicação da exoneração do cargo ou função;



X - de comprovação do efetivo exercício da advocacia pela inscrição na OAB, observado o disposto no art. 5º do Estatuto daquela Instituição;

XI - de certidões relativas a ações cíveis e criminais do foro estadual e federal da comarca onde reside o integrante da lista.

## 4 - Retorno à função após duplo mandato consecutivo

O art. 8º, de certa forma, foi analisado anteriormente. Vimos que é possível apenas uma única recondução. Logo, para retornar função após duplo mandato consecutivo, o Juiz do TRE-SP deverá aguardar o transcurso de um mandato, para retornar ao cargo. É o que prescreve o art. 8º:

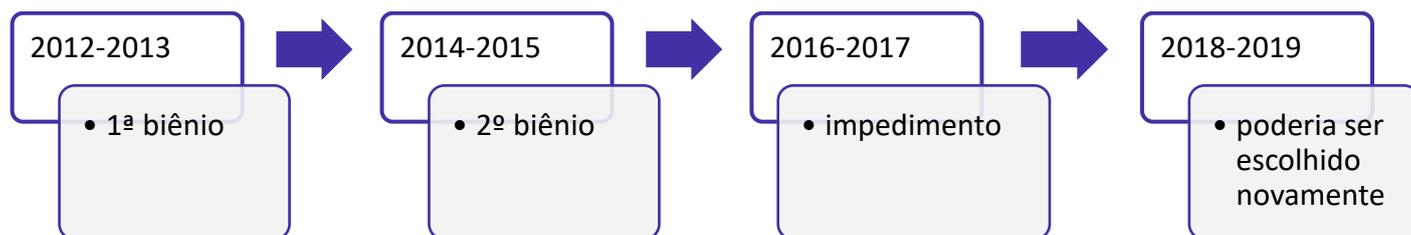
Art. 8º - **NENHUM** Juiz efetivo poderá voltar a integrar o Tribunal, na mesma classe ou em classe diversa, após servir por dois biênios consecutivos, **SALVO** se transcorridos dois anos do término do segundo biênio.

§ 1º - O prazo de dois anos referido neste artigo somente poderá ser reduzido em caso de inexistência de outros Juízes que preencham os requisitos legais.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se também consecutivos dois biênios quando entre eles houver ocorrido interrupção inferior a dois anos.

Desse modo, se o juiz for escolhido, por exemplo, para o biênio 2012-2013 poderá ser novamente escolhido para o biênio 2014-2015. Se escolhido para esse segundo período, a mesma pessoa não poderá ser escolhida para o biênio 2016-2017. Somente para o biênio de 2018-2019 poderia o juiz voltar a ser escolhido membro do TRE-SP.

Para facilitar, vejamos o exemplo acima em forma de gráfico:



O art. 9º prevê que será considerado para fins de mandato e da im/possibilidade de recondução, o exercício da função de substituto:

**Art. 9º** - Ao Juiz substituto, enquanto nessa categoria, aplicam-se as regras do artigo anterior, sendo-lhe permitido, entretanto, vir a integrar o Tribunal como efetivo.



## 5 - Perda antecipada da função eleitoral

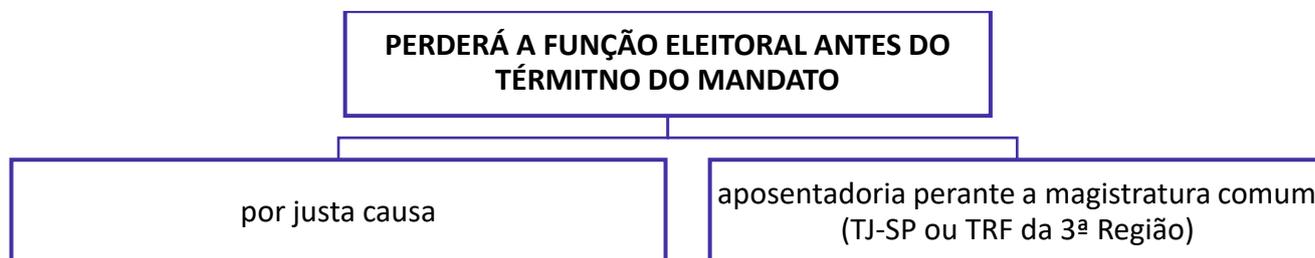
O tema é disciplinado em dois artigos do Regimento. O primeiro deles trata da perda da função por “justa causa”; a segunda envolve a aposentadoria. Leia com atenção:

**Art. 10** - Compete ao Tribunal a apreciação da **justa causa para dispensa da função eleitoral** antes do transcurso do primeiro biênio.

**Art. 11** - **Perderá automaticamente a jurisdição eleitoral o Magistrado que se aposentar na Justiça Comum ou que terminar o respectivo período.**

A justa causa envolve a prática de atos incompatíveis ou ilegais que de tão prejudiciais ao desempenho da função, entende-se necessário afastar o Juiz do TRE, antes do término do mandato. Há normatização específica tratando dessa matéria, mas que foge ao escopo do nosso estudo.

Portanto...



## POSSE

Uma vez definidos os membros que ocuparão os cargos de Juízes do TRE-SP haverá posse. A posse constitui a investidura do magistrado na função eleitoral de segundo grau e é disciplinada da seguinte forma:

**Art. 12** - Os Juízes **efetivos** tomarão **posse perante o Tribunal** e os **substitutos perante o Presidente**, obrigando-se uns e outros, por compromisso formal, a bem cumprir os deveres do cargo, de conformidade com a Constituição e as leis da República.

Parágrafo único - Os Juízes, efetivos e substitutos, prestarão o seguinte **compromisso**: “Prometo desempenhar bem e fielmente os deveres do cargo em que estou sendo empossado, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as leis”.



Note que há diferença na posse de Juízes titulares e substitutos. Aqueles tomam posse perante o Tribunal, ou seja, perante o Pleno do Tribunal do TRE-SP. Já os membros substitutos tomam posse perante o Presidente do TRE-SP.

Uma vez escolhido, o Regimento estabelece um prazo para a realização do ato de posse. De acordo com o art. 13, **o prazo para posse é de 30 dias**, podendo ser **prorrogado por, no máximo, 60 dias**, caso o membro escolhido faça **requerimento motivado**.

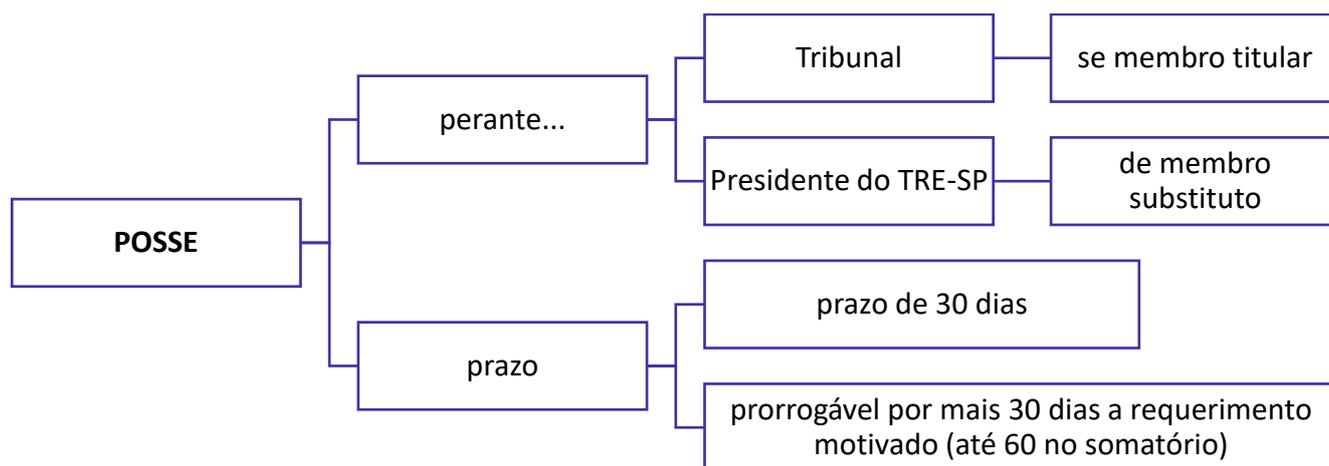
Leia o dispositivo com atenção e responda:

**Art. 13** - O **prazo para a posse** será de **trinta dias** contados da publicação oficial da nomeação, **podendo ser prorrogado pelo Tribunal por, no máximo, sessenta dias**, **DESDE QUE** assim o **requeira, motivadamente**, o Juiz a ser compromissado.

O prazo total, contando com a prorrogação, será de 60 ou 90 dias?

Trata-se de uma dúvida relevante. Notem que o dispositivo falar apenas em “prorrogação por, **NO MÁXIMO**, 60 dias”. A conclusão que devemos extrair é no sentido de que o prazo de 30 dias poderá ser prorrogado por mais 30 dias, totalizando o máximo de 60.

Assim...



Antes de seguirmos, um detalhe...

Vimos no parágrafo único do art. 13 que o Juiz do TRE-SP prestará compromisso no momento da posse. Esse compromisso envolve a manifestação pública de que cumprirá suas funções e será fiel aos deveres do cargo. Ilustra-se:



Prometo desempenhar bem e fielmente os deveres do cargo em que estou sendo empossado, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as leis.



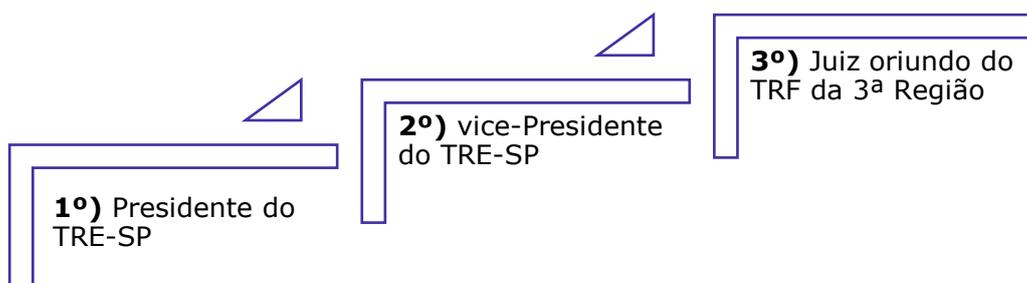
Em frente!

## ANTIGUIDADE

O art. 14 disciplina a antiguidade.

O critério da antiguidade é importante na medida em que definirá a forma de distribuição dos processos, composição de turmas e, inclusive, a ordem dos assuntos no plenário do TRE-SP.

No Tribunal, define-se a antiguidade em razão do tempo que o membro exerceu a função de Juiz do TRE. Logo, considera-se no primeiro caso a data da posse do Juiz na função eleitoral. Se empossado antes, será mais antigo. Na hipótese de os magistrados terem sido empossados na mesma data, leva-se em consideração para fins de antiguidade, o cargo ocupado. Assim, serão sucessivamente considerados mais antigos:



Em relação aos demais membros, caso tenham tomado posse na mesma data, será considerado mais antigo o membro que tiver exercido a função como substituto.

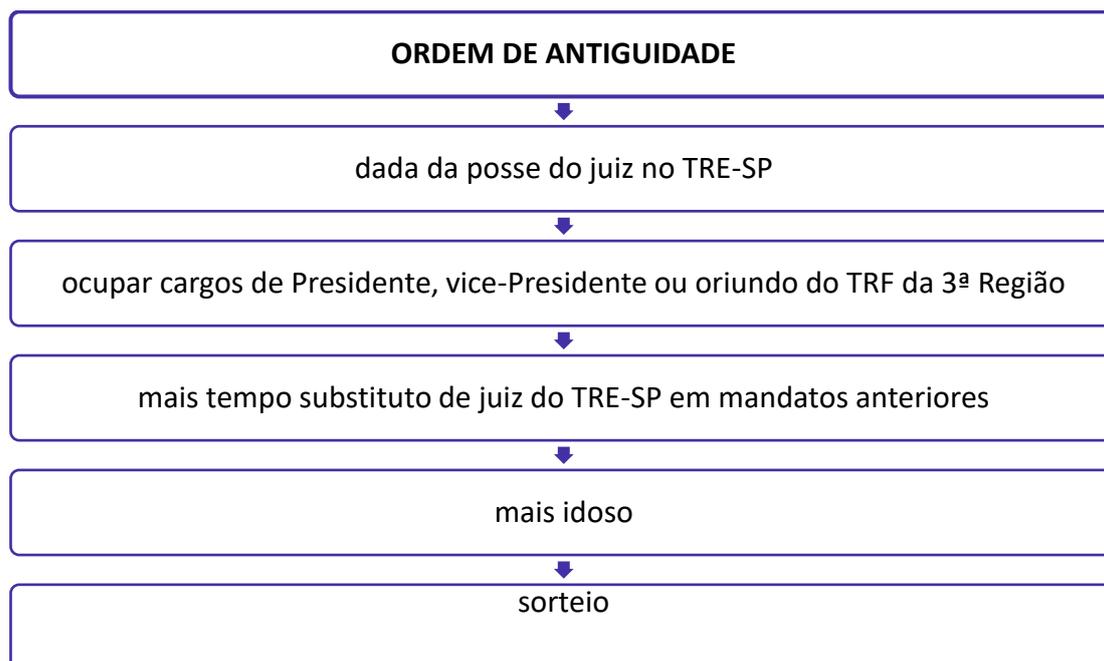
Se ambos os membros tiverem o mesmo tempo de função eleitoral na qualidade de substituto, será considerado mais antigo o Juiz do TRE-SP com maior idade. Caso tenham mesma idade, haverá sorteio.

Note como agora ficou fácil compreender o art. 14:

**Art. 14** - No caso de dois Juízes, de igual classe ou não, **tomarem posse na mesma data**, considerar-se-á **mais antigo**, para efeitos regimentais:

- I - **sucessivamente**, ao que couber desempenhar os cargos de **Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e o Juiz integrante do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**;
- II - o que tiver **servido, por mais tempo, como substituto**;
- III - no caso de igualdade no exercício da substituição, o **mais idoso**;
- IV - persistindo o empate, decidir-se-á por **sorteio**.

Para fins de prova, basta memorizar o quadro abaixo:



Finalizamos, portanto, mais uma parte da nossa aula. Mantenhamos o foco!

## FÉRIAS E LICENÇAS

### 1 - Férias coletivas, recesso e férias individuais

Para encerrarmos a aula de hoje, vamos tratar das férias e das licenças dos Juízes do TRE-SP.

O art. 15 trata das férias coletivas. Devemos lembrar, contudo, que, desde a edição da Emenda Constitucional 45/2004 é vedado férias coletivas, e face do que disciplina o art.

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: (...)

XII a atividade jurisdicional será **ininterrupta**, sendo **VEDADO férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau**, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense



normal, juízes em plantão permanente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Desse modo, desconsiderem o art. 15:

~~Art. 15 - Os Juízes do Tribunal gozarão de férias coletivas nos períodos de 02 a 31 de janeiro e de 02 a 31 de julho de cada ano, as quais poderão ser interrompidas por exigência de serviço eleitoral, nos termos do art. 66, § 2º da Lei Complementar nº 35.~~

O art. 16 trata do recesso forense:

Art. 16 - O Tribunal entrará em recesso nos feriados forenses compreendidos entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30.4.1966 e Resolução TSE nº 19.763, de 17.12.1996.

O recesso forense abrange o período de 20/12 a 6/1 do ano seguinte. Lembre-se:



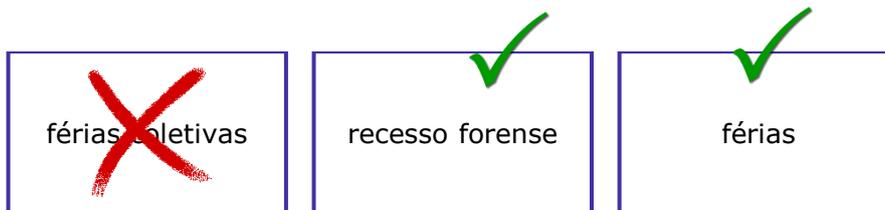
Durante o período do recesso forense, prevê o art. 17, que o Presidente e o vice-Presidente do TRE-SP devem revezar para os plantões, podendo, inclusive, contar com a participação do demais Juízes do TRE-SP e, se necessário, designar sessões extraordinárias.

Art. 17 - O Presidente e o Vice-Presidente poderão se revezar em plantões, por eles estabelecidos, durante o recesso e as férias coletivas, podendo convocar os Membros do Tribunal, se necessário, para sessões extraordinárias.

Quanto ao direito às férias, o art. 18 traz uma regra singela.

Art. 18 - Os Membros do Tribunal gozarão de férias e licenças nos casos e pela forma regulados em lei.

Portanto, temos...



## 2 - Concessão de licenças

O art. 19 traz as hipóteses em que os Juízes do TRE-SP serão licenciados.

Inicialmente vejamos o art. 19, que trata dos afastamentos dos Juízes do TRE-SP a depender da vinculação com a magistratura de origem.

**Art. 19** - Os Membros do Tribunal serão licenciados:

I - automaticamente e pelo mesmo prazo, em consequência de **afastamento na Justiça Comum**.

II - **pelo Tribunal**, quando se tratar de Membro da classe de magistrados afastados da Justiça Comum para servir exclusivamente à Justiça Eleitoral.

§ 1º - Os Juízes afastados de suas funções na Justiça Comum por motivo de férias ficarão automaticamente afastados da Justiça Eleitoral pelo tempo correspondente, EXCETO quando os períodos de férias coletivas coincidirem com a realização e apuração de eleição.

§ 2º - A aplicação da regra do parágrafo anterior é facultada aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, que poderão optar por permanecer no exercício de suas funções eleitorais, não implicando retribuição pecuniária ou, ainda, compensação futura.

Nós temos, portanto, a seguinte regra: se o Juiz estiver acumulando as funções eleitorais com a magistratura estadual, os afastamentos que ocorrem no órgão de origem, imporão afastamento também das funções eleitorais. Tanto é assim que se o magistrado entrar em férias na Justiça Comum, ficará automaticamente afastado das funções na Justiça Eleitoral.

Por outro lado, se o magistrado estiver afastado das funções na magistratura de origem, quem autorizará os afastamentos será o órgão colegiado do TRE-SP.

## 3 - Licença para o tratamento de saúde

O §3º, trata da licença para tratamento de saúde. Quando o período de afastamento for inferior a 30 dias, prevê o Regimento Interno que a licença será concedida independentemente de exame ou inspeção, bastando a apresentação de atestado médico, a critério do Tribunal. Confira:

§ 3º - A licença para tratamento de saúde independe de exame ou inspeção quando inferior a trinta (30) dias, bastando atestado médico, a critério do Tribunal.

## 4 - Afastamento da magistratura de origem

O art. 20 traz uma questão interessante: a possibilidade de o Juiz do TRE-SP afastar-se de suas funções na magistratura comum para exercer apenas a função eleitoral.



Essas situações são excepcionais. Tanto é que para serem determinadas pelo Tribunal deve ficar comprovada a necessidade de tal afastamento para o serviço eleitoral. Podemos vislumbrar esse afastamento, por exemplo, nos casos de períodos próximos às eleições, quando o volume de atividades administrativas e de recursos eleitorais aumenta significativamente. Esse afastamento, de todo modo, será temporário ou enquanto durarem os motivos que o ensejaram. Assim, passado o volume extra de recursos ou apuradas às eleições, o magistrado retornará ao exercício da dupla função.

Veja a regra do Regimento:

Art. 20 - Quando o serviço eleitoral exigir o Tribunal poderá solicitar o afastamento dos Juízes de seus cargos efetivos na Justiça Comum, sem prejuízo dos vencimentos.

Parágrafo único - O afastamento, em todos os casos, será por prazo certo ou enquanto subsistirem os motivos que o justifique, mediante solicitação fundamentada do Presidente do Tribunal.

## 5 - Convocação dos membros substitutos

Para encerrar a parte teórica da aula de hoje, vejamos os arts. 21 e 22 que disciplinam a substituição. Vimos que serão escolhidos tantos substitutos quanto membros titulares, pelo mesmo procedimento e para mandatos de dois anos.

Esses membros podem ser convocados em várias hipóteses. Algumas delas são consideradas de convocação obrigatória. Em outras, a convocação ocorrerá apenas se necessário para composição do quórum de instalação e de votação das sessões do Tribunal.

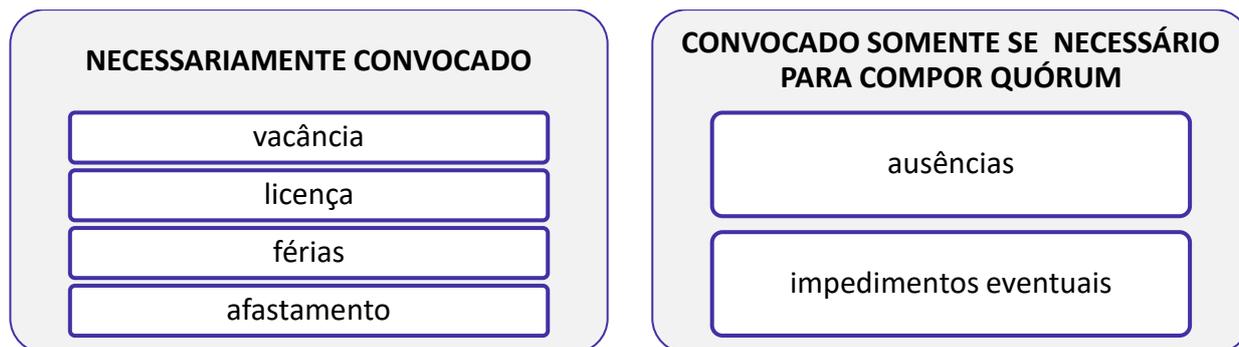
Veja:

**Art. 21** - Nos casos de **vacância do cargo, licença, férias** individuais ou **afastamento** será **OBRIGATORIAMENTE convocado**, pelo tempo que durar o motivo, **o Juiz substituto** da classe correspondente, na ordem de antigüidade.

**Art. 22** - Nas **ausências** ou **impedimentos eventuais** de Juiz efetivo, **SOMENTE será convocado Juiz substituto por exigência de quorum legal**.

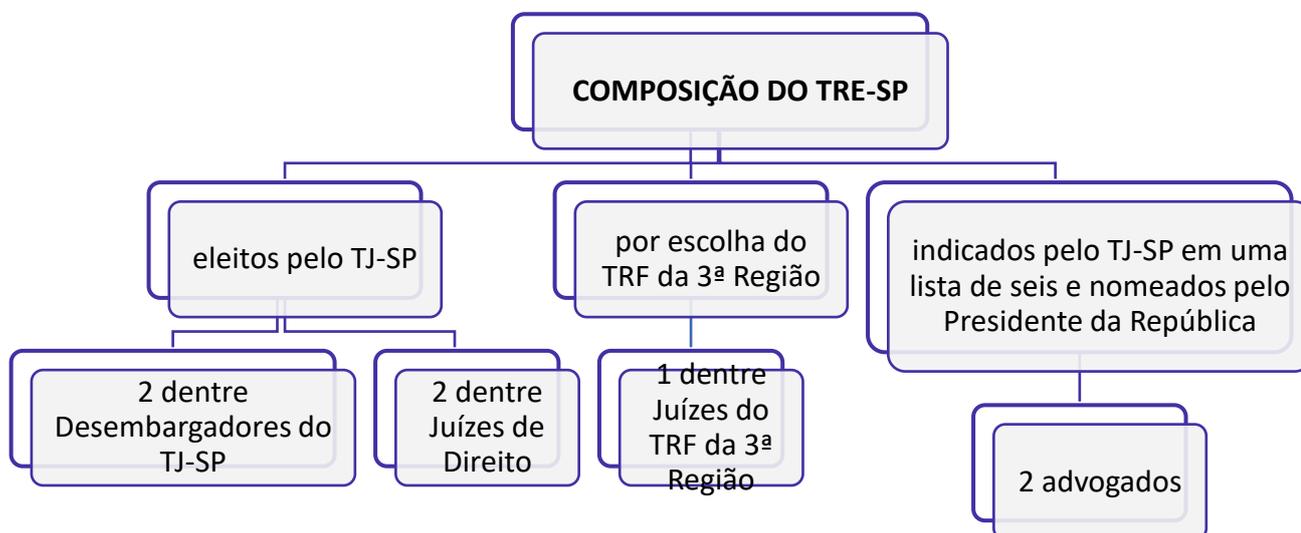
Para fins de prova...





## RESUMO

### Composição



#### ● OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- ↪ Os Desembargados e os Juízes de Direito escolhidos para integrar o TRE serão **eleitos pelo Tribunal de Justiça** respectivo por **votação secreta**.
- ↪ O Juiz do TRF será **indicado pelo TRF da 3ª Região**.
- ↪ Os advogados, que deverão possuir notável saber jurídico e idoneidade moral, serão **escolhidos pelo Tribunal de Justiça** e, posteriormente, **nomeados pelo Presidente da República**.



## Incompatibilidades e impedimentos

### Incompatibilidade por parentesco entre Juizes do TRE-SP

- Veda-se que haja entre os Juizes do TRE-SP cônjuges/companheiros ou relação de parentesco até 4º grau (exclui-se o último escolhido).

### Incompatibilidade por parentesco do Juiz do TRE-SP com membro candidato

- Dá homologação da convenção partidária e a apuração final da eleição, os Juizes do TRE-SP que forem cônjuge/companheiro ou parentes até o segundo grau de candidato a cargo eletivo na circunscrição ficarão afastados da função eleitoral.

### Impedimento para nomeação de advogados

- Não podem ocupar a vaga no TRE-SP na classe dos advogados, quem ocupar cargo público comissionado, for diretor, proprietário ou sócio de empresa que mantenha contato com a Administração Pública ou seja detentor de mandato de caráter público federal, estadual ou municipal.

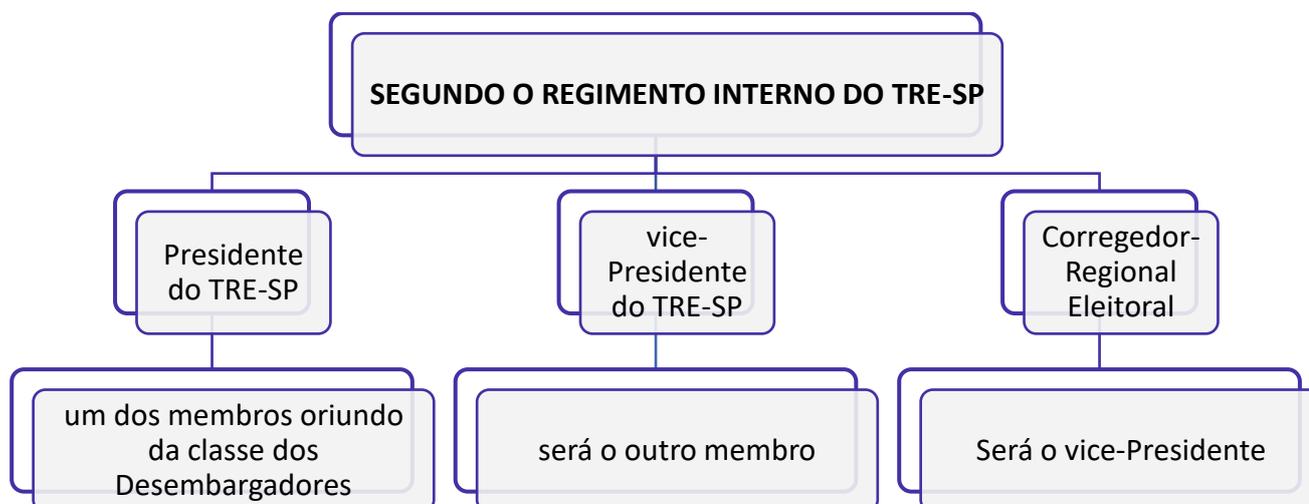
## Substitutos

### ● OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:x'

- ↳ Os membros substitutos serão escolhidos pelo mesmo processo.
- ↳ Os membros substitutos serão escolhidos em igual número.
- ↳ Os membros substitutos terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, deveres e impedimentos.



## Presidente, vice-Presidente e Corregedor-Regional



### ● OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

↳ A eleição será secreta.

↳ Em caso de empate na votação será eleito o Desembargador mais antigo no TJ-SP e, caso possuam mesmo tempo de serviço no Tribunal, será escolhido o membro mais antigo.

↳ Vagando o cargo de Presidente, a função será ocupada provisoriamente pelo vice-Presidente e novas eleições serão convocadas no prazo de 30 dias.

## Mandatos

● **BIÊNIOS:** o **mandato dos Juizes do TRE-SP será de 2 anos**, permitida a **recondução**, que somente ocorrerá se o membro passar pelo **mesmo procedimento** de escolha.

### ● DESENCADEAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA

**ATÉ 20 DIAS ANTES DO TÉRMINO DO BIÊNIO**

avisar, em relação aos membros do TJ-SP e do TRF da 3ª Região, o tribunal respectivo

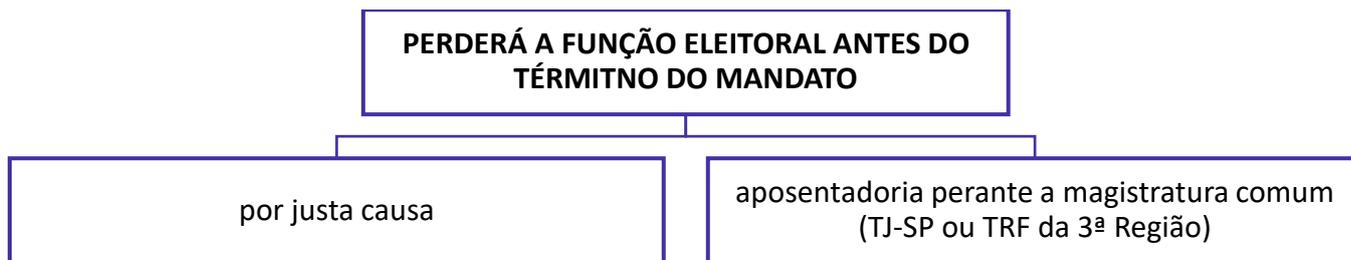
**ATÉ 90 DIAS ANTES DO TÉRMINO DO BIÊNIO**

avisar, em relação aos advogados, o TJ-SP para formação de nova lista

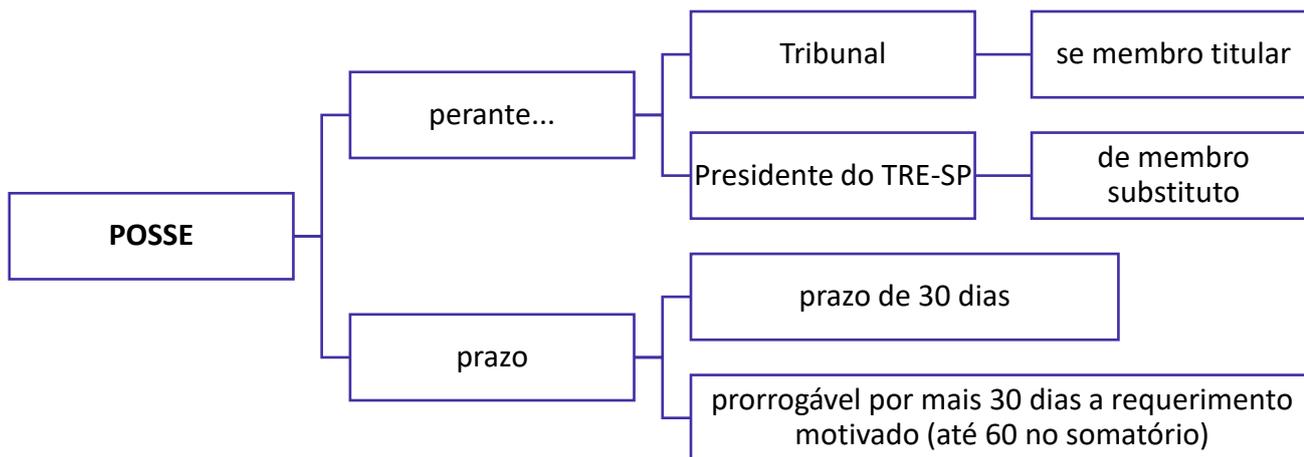
● **RETORNO À FUNÇÃO APÓS DUPLO MANDATO CONSECUTIVO:** **NENHUM** Juiz efetivo poderá voltar a integrar o Tribunal, na mesma classe ou em classe diversa, após servir por dois biênios consecutivos, **SALVO** se transcorridos dois anos do término do segundo biênio.

### ● PERDA ANTECIPADA DA FUNÇÃO ELEITORAL

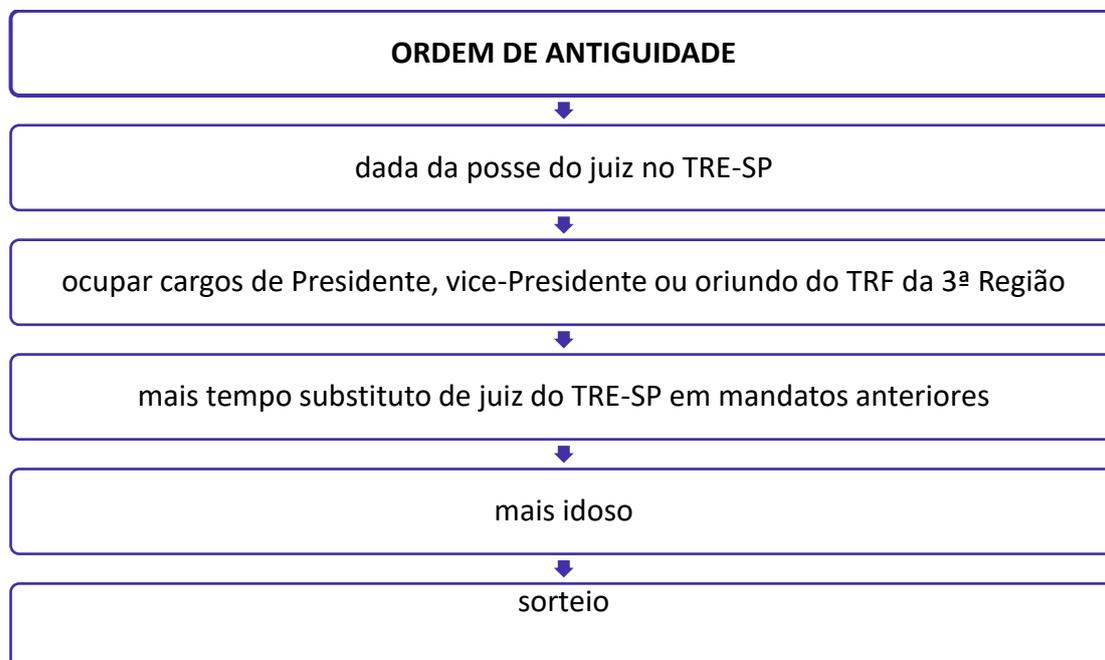




## Posse

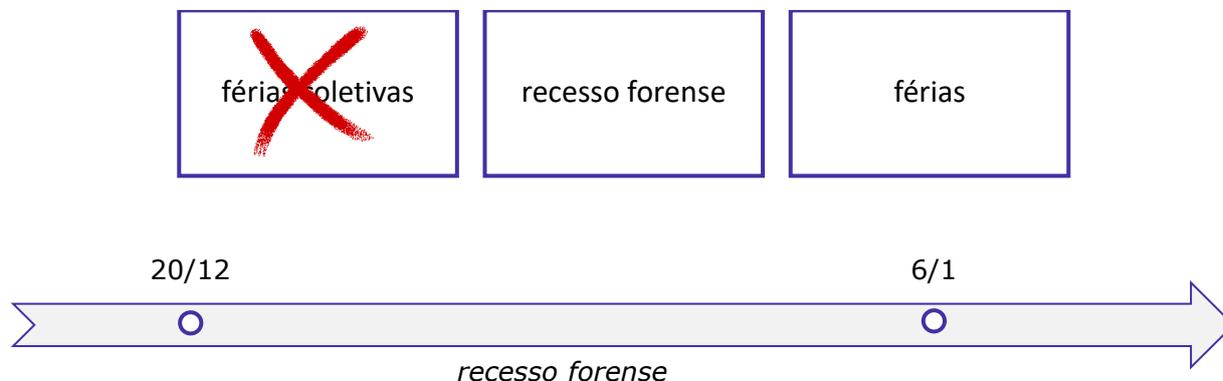


## Antiguidade



## Férias e licenças

### ● FÉRIAS COLETIVAS, RECESSO E FÉRIAS INDIVIDUAIS

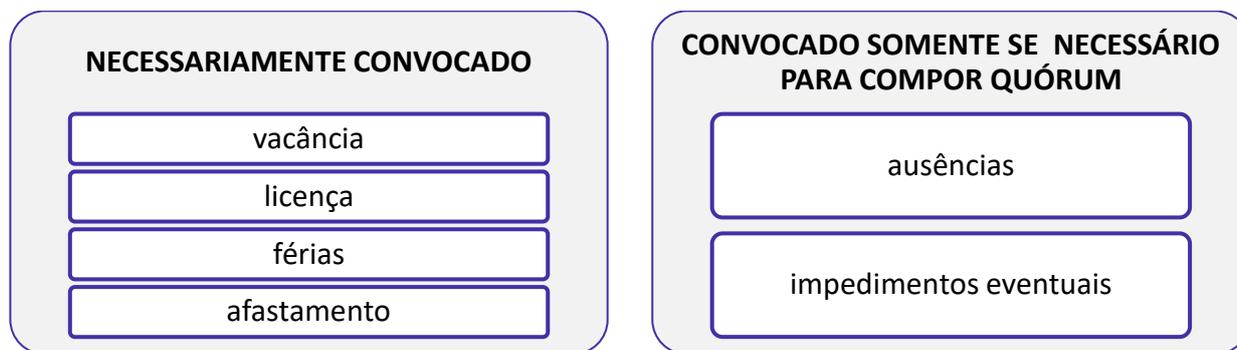


↳ Os Membros do Tribunal gozarão de férias e licenças nos casos e pela forma regulados em lei.

● **LICENÇA PARA O TRATAMENTO DE SAÚDE:** a licença para tratamento de saúde independe de exame ou inspeção quando inferior a 30 dias, bastando atestado médico, a critério do Tribunal.

● **AFASTAMENTO DA MAGISTRATURA DE ORIGEM:** quando o serviço eleitoral exigir o Tribunal poderá solicitar o afastamento dos Juízes de seus cargos efetivos na Justiça Comum, sem prejuízo dos vencimentos (temporário e enquanto perdurarem os motivos que levaram ao afastamento).

### ● CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS SUBSTITUTOS



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pessoal, chegamos ao final da nossa aula demonstrativa. Foi uma aula bastante tranquila, mas que permitiu conhecer nossa metodologia e como será desenvolvido o Curso.

Queremos que vocês sintam segurança para estudar com o nosso material, sem necessitar de outros materiais, e gabarite a prova.



Se houver dúvidas quanto às aulas, quanto ao concurso, sobre nossa disciplina e até mesmo quanto ao mundo dos concursos, nos procure! Estamos à disposição nas redes sociais, por e-mail e no fórum do Curso.

Espero todos na nossa próxima aula. Um forte abraço e bons estudos a todos!

Ricardo Torques

[rst.estrategia@gmail.com](mailto:rst.estrategia@gmail.com)

<https://www.facebook.com/ricardo.s.torques>

## QUESTÕES COMENTADAS

**1. (FCC/TRE-SE - 2015) A apreciação da justa causa para dispensa da função eleitoral antes do transcurso do primeiro biênio, incumbirá ao**

- a) Tribunal Superior Eleitoral.
- b) Tribunal Regional Federal competente.
- c) Presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral.
- d) Vice-Presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral.
- e) respectivo Tribunal Regional Eleitoral em seu pleno.

### Comentários

Para responder a essa questão temos que lembrar do art. 10 do Regimento que prevê a competência do **Tribunal** para decidir sobre a justa causa para dispensa antecipada do Juiz do TRE das funções eleitorais.

Desse modo, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

**2. (FCC/TRE-SE - 2015) Gabriel é juiz do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Considerando que ele, não é substituto e que já faz parte da composição do Tribunal por dois biênios consecutivos, quando terminar este último biênio Gabriel**

- a) poderá voltar a integrar o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, apenas em classe diversa e quando transcorrer três anos do término do segundo biênio.
- b) poderá voltar a integrar o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, na mesma classe ou em classe diversa, imediatamente após o término do segundo biênio.
- c) poderá voltar a integrar o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, apenas em classe diversa e quando transcorrer dois anos do término do segundo biênio.
- d) só poderá voltar a integrar o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, na mesma classe ou em classe diversa, quando transcorrer um ano do término do segundo biênio.
- e) só poderá voltar a integrar o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, na mesma classe ou em classe diversa, quando transcorrer dois anos do término do segundo biênio.



## Comentários

O art. 8º do RI estabelece que o Juiz poderá exercer dois mandatos consecutivos, desde que regularmente escolhido em ambas as situações. Não é possível, contudo, o exercício de novo mandato, exceto se transcorridos dois anos do término do segundo biênio.

Confira o *caput* do art. 8:

Art. 8º - **NENHUM** Juiz efetivo poderá voltar a integrar o Tribunal, na mesma classe ou em classe diversa, após servir por dois biênios consecutivos, **SALVO** se transcorridos dois anos do término do segundo biênio.

Note, ainda, que essa regra é bastante semelhante a que prevê o art. 121, §2º, da CF:

§ 2º - Os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, **servirão por dois anos, no mínimo, e NUNCA por mais de dois biênios consecutivos**, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Desse modo, considerando exerceu dois mandatos consecutivos na qualidade de Juiz somente poderá voltar a integrar o TRE-SP, seja na mesma ou classe diversa, quando transcorrer dois anos do término do segundo biênio.

Portanto, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

**3. (CESPE/TRE-PI – 2016) Paulo, com sessenta anos de idade, juiz eleitoral substituto desde 5/5/2012, foi indicado para o exercício efetivo da função eleitoral em 5/10/2014. No dia 10/10/2014, ele foi nomeado juiz eleitoral efetivo e tomou posse em 19/10/2014, entrando em exercício em 23/10/2014.**

Nessa situação hipotética, será considerada primeiro critério, para efeitos regimentais, a ser utilizada para verificar a antiguidade, a data em que Paulo

- a) entrou em exercício: 23/10/2014.
- b) tomou posse: 19/10/2014.
- c) iniciou a substituição: 5/5/2012.
- d) foi indicado: 5/10/2014.
- e) foi nomeado: 10/10/2014.

## Comentários

Temos aqui uma questão bastante inteligente, que busca explorar o marco temporal que será considerado para verificar a antiguidade de determinado Juiz do TRE-SP.

Conforme se extrai da interpretação do art. 14, *caput*, o RI, o ato a ser considerado é a posse do magistrado eleitoral. No caso, Paulo tomou posse em 19/10/2014, data a partir da qual se conta a antiguidade.

Desse modo, está correta a **alternativa B**, que é gabarito da questão.



**4. (FCC/TRE-AP - 2015) Paulo é Juiz do Tribunal de Justiça de São Paulo. Ele pode vir a integrar o**

- a) Tribunal Superior Eleitoral se for eleito, pelo voto secreto, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
- b) Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo se for eleito, pelo voto secreto, pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo.
- c) Tribunal Superior Eleitoral se for nomeado pelo Presidente da República, independentemente de escolha ou eleição pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
- d) Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo se for nomeado pelo Presidente da República, independentemente de escolha ou eleição pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo.
- e) Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo se for nomeado pelo Presidente da República, independentemente de escolha ou eleição pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo e tiver mais de vinte anos de serviço público e dez anos de exercício do cargo de Desembargador.

**Comentários**

Essa questão é frequente em provas de Regimento Interno. Portanto, não deixe de memorizar a composição e forma de escolha dos membros do TRE-SP. O art. 2º do RI prevê que os Juízes de Direito do TJ-SP podem passar a integrar o TRE-SP, desde que eleitos em votação secreta pelo TJ-SP.

Portanto, a **alternativa B** é a correta e gabarito da questão.

A fim de ficar bem clara a matéria, veja que o assunto é abordado, inclusive, pela CF, nos seguintes termos:

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º - Os **Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:**

I - **mediante eleição**, pelo **voto secreto**:

a) de dois juízes dentre os **desembargadores do Tribunal de Justiça**;

**5. (CESPE/TRE-RS - 2015) Com base no que dispõe o Regimento Interno do TRE-SP acerca de seus membros, assinale a opção correta.**

- a) Os juízes eleitorais, por motivo justificado e após a apreciação pelo tribunal, poderão integrar o TRE-SP por até quatro biênios consecutivos.
- b) Em caso de licença do juiz efetivo, deverá ser convocado, obrigatoriamente, um juiz substituto da mesma classe.
- c) O juiz eleitoral substituto, ao contrário do titular, poderá, cumulativamente, exercer a jurisdição de zona eleitoral.
- d) O cargo de juiz eleitoral poderá ser acumulado com a função de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.
- e) Os juízes eleitorais provenientes do tribunal de justiça estarão dispensados de prestar compromisso se já o tiverem feito por ocasião da posse.



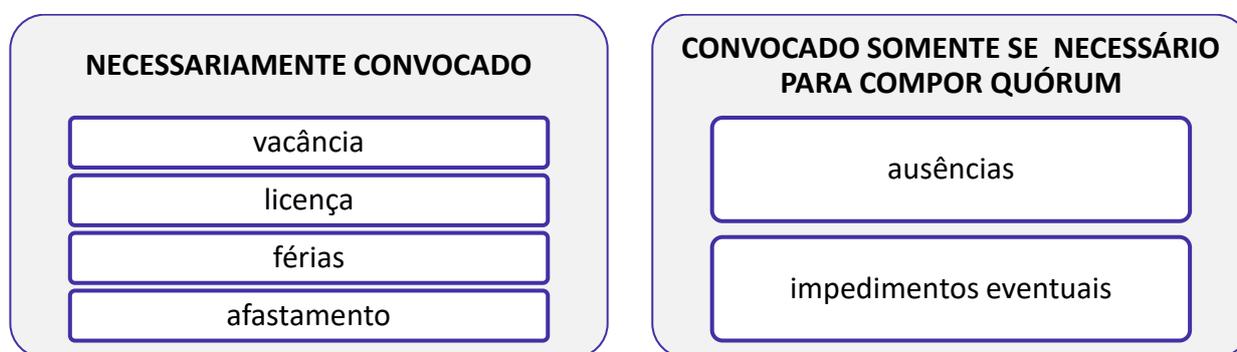
## Comentários

Nessa questão temos a abordagem de variados temas do Regimento Interno do TRE-SP. Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta. Como você já sabe, a mesma pessoa somente poderá integrar o TRE-SP na qualidade de Juiz do Tribunal por dois biênios consecutivos e não quatro. Essa regra consta do *caput* do art. 8º.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Como vimos em relação à convocação dos membros substitutos, temos situações em que eles serão obrigatoriamente convocados e situações em que eles serão convocados apenas se necessário para compor o quórum.

Lembre-se:



Portanto, em caso de licença do Juiz efetivo, será obrigatoriamente convocado, o juiz substituto.

A **alternativa C** está incorreta, pois não existe possibilidade de duplo exercício das funções eleitorais. Como sabemos os membros podem advir do TJ-SP, do TRF da 3ª Região e, inclusive, da advocacia. Caso o membro seja oriundo da classe dos Juízes de Direito do TJ-SP, e se estiver exercendo a função de Juiz Eleitoral em sua comarca, deverá se afastar dessa função, caso seja escolhido Juiz do TRE-SP.

A **alternativa D** está incorreta, não existe tal previsão na legislação, muito menos do Regimento Interno. A cumulação será, como vimos, entre a função eleitoral no TRE e as funções de origem no TJ-SP ou no TRF da 3ª Região.

Finalmente, o erro da **alternativa E** está em afirmar que os Juízes estão dispensados de prestar compromisso. Conforme estabelece o *caput* do art. 12 os Juízes do TRE-SP, no ato de posse, devem prestar o seguinte compromisso:

Parágrafo único - Os Juízes, efetivos e substitutos, prestarão o seguinte **compromisso**:  
“Prometo desempenhar bem e fielmente os deveres do cargo em que estou sendo empossado, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as leis”.

### 6. (FCC/TRE-AP – 2015) Considere os seguintes itens:

I. Férias de 30 dias.



II. Aposentadoria na Justiça de origem.

III. Justa causa.

Nos termos do Regimento Interno do TRE-SP, é hipótese de cessação do exercício da função eleitoral do juiz o constante em

a) I, II e III.

b) II e III, apenas.

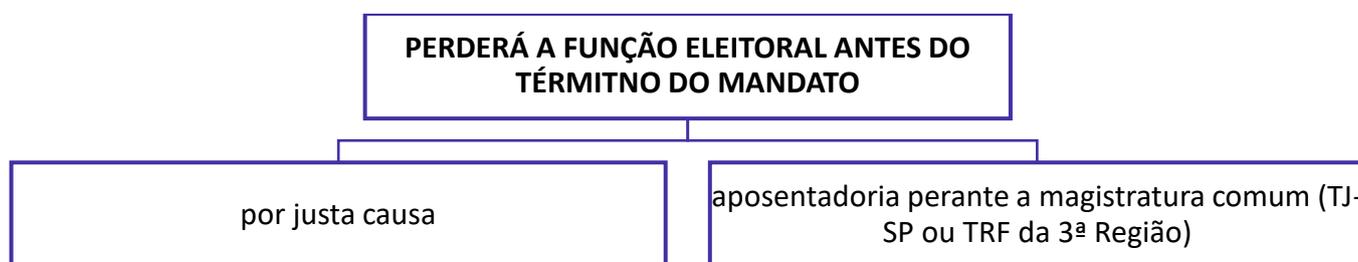
c) II, apenas.

d) I e II, apenas.

e) III, apenas.

### Comentários

Para responder à questão devemos conhecer o art. 10 e 11 do Regimento Interno que foi esquematizado da seguinte forma:



Logo, os itens II e III estão corretos.

Quanto ao item I, ele está incorreto, pois as férias não implicam na perda da função eleitoral, mas apenas determinam o afastamento automático. Finalizado o período de férias, automaticamente o Juiz voltará a acumular as funções no TRE-SP.

Portanto, a **alternativa B** é a correta e gabarito da questão.

### 7. (CESPE/TRE-RS – 2015) Acerca do que dispõe o Regimento Interno do TRE-SP a respeito da composição do tribunal, assinale a opção correta.

a) Ao magistrado escolhido para assumir cargo de juiz eleitoral, na classe de juiz de direito, que esteja exercendo jurisdição de zona eleitoral assegura-se a cumulação de funções, observada a compatibilidade de horários.

b) Permite-se a concessão de prorrogação do prazo para a posse ao juiz que, motivadamente, a requerer.

c) A impossibilidade de retorno ao tribunal independentemente do prazo após o decurso de dois biênios consecutivos será, afastada no caso de o juiz ser escolhido para classe diversa da que exerceu anteriormente.

d) As classes a que pertencem os membros efetivos do tribunal não são consideradas para fins de escolha dos suplentes, podendo estes substituir os membros efetivos indistintamente.

e) Compete ao governador de São Paulo a nomeação dos juízes oriundos das vagas destinadas à advocacia.



## Comentários

A presente questão explora temas variados acerca da parte inicial do Regimento Interno do TRE-SP. Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está totalmente incorreta. Nessa questão insistiu-se na possibilidade de cumular as funções de Juiz Eleitoral com a função de Juiz do TRE-SP. Isso é impossível!

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O prazo para a posse é de 30 dias conforme disciplinado pelo art. 13 do RI. Esse prazo, contudo, poderá ser elástico por mais 30 dias a requerimento justificado do interessado. Confira:

**Art. 13** - O prazo para a posse será de trinta dias contados da publicação oficial da nomeação, podendo ser prorrogado pelo Tribunal por, no máximo, sessenta dias, **DESDE QUE** assim o requeira, motivadamente, o Juiz a ser compromissado.

A **alternativa C** está incorreta pois o art. 8º é expresso em determinar a impossibilidade de retorno seja na mesma classe seja em classe diversa para um terceiro mandato consecutivo:

**Art. 8º** - **NENHUM** Juiz efetivo poderá voltar a integrar o Tribunal, **NA MESMA CLASSE OU EM CLASSE DIVERSA**, após servir por dois biênios consecutivos, **SALVO** se transcorridos dois anos do término do segundo biênio.

A **alternativa D** está incorreta pois as classes, ao contrário do afirmado, serão levadas em consideração para fins de escolha dos membros suplentes. É o que extraímos do art. 3º do RI:

**Art. 3º** - Os substitutos dos Membros efetivos do Tribunal serão escolhidos pelo mesmo processo que os efetivos, em número igual **AO DE CADA CATEGORIA**.

Finalmente, a **alternativa E** está incorreta, pois a nomeação dos membros oriundo da classe dos advogados será pelo Presidente da República. Essa regra, que consta do art. 2º, III, do RI, é igual a que consta do Texto Constitucional, que citamos:

**Art. 120.** Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

(...)

III - **por nomeação, pelo Presidente da República**, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

(...)



**8. (CESPE/TRE-PI – 2016) Com referência à organização do TRE-SP nos termos de seu Regimento Interno, assinale a opção correta.**

- a) Os membros efetivos do TRE-SP incluem dois juízes escolhidos entre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral indicados pelo Tribunal Superior Eleitoral e nomeados pelo governador do estado.
- b) Os juízes efetivos e os substitutos do TRE-SP poderão servir por até dois biênios, desde que haja um intervalo de dois anos entre um biênio e outro.
- c) O juiz afastado de suas funções na justiça federal por motivo de licença ficará automaticamente afastado da justiça eleitoral pelo tempo correspondente, exceto quando esse tempo coincidir com a realização de eleição.
- d) A posse dos juízes efetivos e dos substitutos se dará perante o TRE-SP, no prazo de até quinze dias, contados da publicação oficial da escolha e prorrogáveis por igual período.
- e) O TRE-SP é composto por sete membros efetivos e possui jurisdição restrita à capital.

### Comentários

Novamente estamos diante de uma questão que envolve vários aspectos relativos à composição do Tribunal. Como vocês podem perceber, não dá para ir para a prova sem bem compreender a composição do TRE-SP.

A **alternativa A** está incorreta, pois os advogados que integrarão o TRE-SP são nomeados pelo Presidente da República. Novamente temos uma questão tentando nos induzir a erro quanto a esse aspecto.

A **alternativa B** está incorreta. Os Juízes do TRE são escolhidos para mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos aos cargos, desde que novamente escolhidos pelo mesmo procedimento. Logo, não é necessário haver interstício entre um e outro mandatos.

O que não é permitido é o terceiro mandato consecutivo. Nesse caso, será necessário aguardar o decurso do prazo de dois anos para que retorne novamente à função.

É o que se extrai do art. 8<sup>a</sup>, *caput*, do RI:

Art. 8º - **NENHUM** Juiz efetivo poderá voltar a integrar o Tribunal, na mesma classe ou em classe diversa, após servir por dois biênios consecutivos, **SALVO** se transcorridos dois anos do término do segundo biênio.

A **alternativa C** está correta. De fato o "juiz afastado de suas funções na justiça federal por motivo de licença ficará automaticamente afastado da justiça eleitoral pelo tempo correspondente". Essa é a regra, que poderá ser excepcionada nos termos do art. 19, §1º, do RI:

§ 1º - Os Juízes afastados de suas funções na Justiça Comum por motivo de férias ficarão automaticamente afastados da Justiça Eleitoral pelo tempo correspondente, **EXCETO** quando os períodos de férias coletivas coincidirem com a **realização e apuração de eleição.**



A **alternativa D**, por sua vez, está incorreta, pois a posse de membros e de substitutos ocorrerá em locais diferentes. No caso do titular, a posse se dá, de fato, perante o Tribunal do TRE-SP. Contudo, em relação aos membros substitutos, a posse ocorre perante o Presidente do TRE-SP.

Além disso, o prazo é de 30 dias, e não de 15 como consta da alternativa.

Já a prorrogação poderá ocorrer por mais 30 dias, desde que haja requerimento fundamentado da parte interessada.

Por fim, o erro da **alternativa E** é facilmente identificado. Como podemos imaginar a jurisdição do TRE-SP não é limitada à capital, mas abrange todo o Estado!

## 9. (FCC/TRE-PB – 2015) Não poderão servir como Juízes, no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no período da

- a) inscrição eleitoral até a apuração final da eleição, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato a cargo eletivo junto ao executivo estadual.
- b) inscrição eleitoral até a data da eleição, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo estadual.
- c) homologação da inscrição até a data da diplomação dos eleitos, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato a cargo eletivo estadual registrado na Circunscrição.
- d) homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na Circunscrição.
- e) homologação da inscrição eleitoral até proclamação, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo estadual, junto ao executivo estadual ou municipal e ao legislativo estadual e federal.

### Comentários

Cobram-se as regras de incompatibilidade e impedimento dos Juízes do TRE que possuam cônjuge/companheiro ou vínculo de parentesco com algum candidato.

Sobre o assunto, que está disciplinado nos §§ do art. 2º podemos esquematizar o seguinte:



### Incompatibilidade por parentesco entre Juízes do TRE-SP

- Veda-se que haja entre os Juízes do TRE-SP cônjuges/companheiros ou relação de parentes até 4º grau (exclui-se o último escolhido).

### Incompatibilidade por parentesco do Juiz do TRE-SP com membro candidato

- Dá homologação da convenção partidária e a apuração final da eleição, os Juízes do TRE-SP que forem cônjuge/companheiro ou parentes até o segundo grau de candidato a cargo eletivo na circunscrição ficarão afastados da função eleitoral.

### Impedimento para nomeação de advogados

- Não podem ocupar a vaga no TRE-SP na classe dos advogados, quem ocupar cargo público comissionado, for diretor, proprietário ou sócio de empresa que mantenha contato com a Administração Pública ou seja detentor de mandato de caráter público federal, estadual ou municipal.

Com base no esquema acima vejamos as alternativas:

- a) inscrição eleitoral até a apuração final da eleição, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, ~~até o terceiro grau~~, de candidato a cargo eletivo junto ao executivo estadual.
- b) inscrição eleitoral até a ~~data da eleição~~, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo estadual.
- c) homologação da inscrição até ~~a data da diplomação dos eleitos~~, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, ~~até o terceiro grau~~, de candidato a cargo eletivo estadual registrado na Circunscrição.
- d) homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na Circunscrição.
- e) homologação da inscrição eleitoral até ~~proclamação~~, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo estadual, junto ao executivo estadual ou municipal e ao legislativo estadual e federal.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

### 10. (FCC/TRE-RS - 2010) O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com sede na Capital, compor-se-á, mediante eleição, pelo voto secreto, dentre outros, de

- a) um juiz, dentre três membros do Ministério Público Estadual, com mais de dez anos de exercício na carreira.
- b) um juiz, dentre juízes de direito indicados em lista tríplice pela Assembleia Legislativa de São Paulo.



- c) dois juízes federais, dentre indicados em lista sêxtupla pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.
- d) dois juízes, dentre os juízes de direito, escolhidos pelos Juízes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
- e) dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo.

### Comentários

Certamente no concurso uma das grandes probabilidades de prova é exigir o conhecimento da composição do TRE-SP, disciplinado no art. 2º do RI. Desse modo procurem memorizar esse dispositivo. Apenas para reforçar o assunto, que também é disciplinado no Texto Constitucional, citamos o art. 120, §1º:

§ 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

- a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;
- b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

Logo, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão, conforme o art. 120, §1º, I, a, da CF, acima citado.

Destacamos os erros das demais alternativas:

a) um juiz, dentre três ~~membros do Ministério Público Estadual~~, com mais de dez anos de exercício na carreira.

b) um juiz, dentre juízes de direito indicados em lista tríplice pela ~~Assembleia Legislativa de São Paulo~~.

c) ~~dois~~ juízes federais, dentre indicados em ~~lista sêxtupla pelo Tribunal de Justiça de São Paulo~~.

d) dois juízes, dentre os juízes de direito, escolhidos pelos ~~Juízes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região~~.

**11. (FCC/TRE-RS - 2010) Os juízes do TRE-SP, oriundos da classe dos advogados serão indicados e nomeados, respectivamente, pelo:**

- a) Tribunal de Justiça de São Paulo e Presidente da República.
- b) Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo, e Governador do Estado de São Paulo.



- c) Tribunal de Justiça de São Paulo e Governador do Estado de São Paulo.
- d) Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo, e Tribunal de Justiça de São Paulo.
- e) Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e Tribunal de Justiça de São Paulo.

### Comentários

Questão fácil! Como já estudado, a indicação dos membros para ocupar as vagas destinadas à classe dos advogados será feita pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. A nomeação, por sua vez, será feita pelo Presidente da República.

Logo a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

### 12. (Inédita - 2016) De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, o prazo para posse do Juiz titular ou substituto do TRE-SP é de:

- a) 30 dias improrrogáveis.
- b) 30 dias prorrogáveis por mais 60 dias, desde que haja requerimento.
- c) 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias, desde que haja requerimento motivado.
- d) 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias.
- e) 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, desde que haja requerimento motivado.

### Comentários

O prazo para posse dos membros - titulares ou substitutos - está disciplinado no art. 13 do RI. Prevê o dispositivo:

**Art. 13** - O prazo para a posse será de **trinta dias** contados da publicação oficial da nomeação, **podendo ser prorrogado pelo Tribunal por, no máximo, sessenta dias, DESDE QUE** assim o requeira, motivadamente, o Juiz a ser compromissado.

Reitera-se a necessidade de memorizar esse dispositivo para a prova.

Desse modo, o prazo é de 30 dias, podendo ser prorrogado até 60 dias, ou seja, por mais 30!

Assim a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

### 13. (Inédita - 2016) De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo o mandato dos Juízes do TRE-SP será:

- a) por dois anos obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais um biênio.
- b) por quatro anos obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais dois biênios.
- c) por dois biênios obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais um ano.
- d) por dois biênios obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais dois anos.
- e) por dois biênios obrigatoriamente.



## Comentários

Para responder à presente questão devemos lembrar do teor do art. 5º, *caput*, do RI:

**Art. 5º - Os Juízes e seus substitutos servirão obrigatoriamente por dois anos e, facultativamente, por mais um biênio.**

Assim, o mandato será de dois anos obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais um biênio.

Cuide para não confundir o mandato dos Juízes do TRE-SP, com o mandato dos cargos de Presidente, do vice-Presidente e do Corregedor Regional. Para esses cargos, muito embora o mandato também seja de dois anos, não há referência quanto à possibilidade de reeleição.

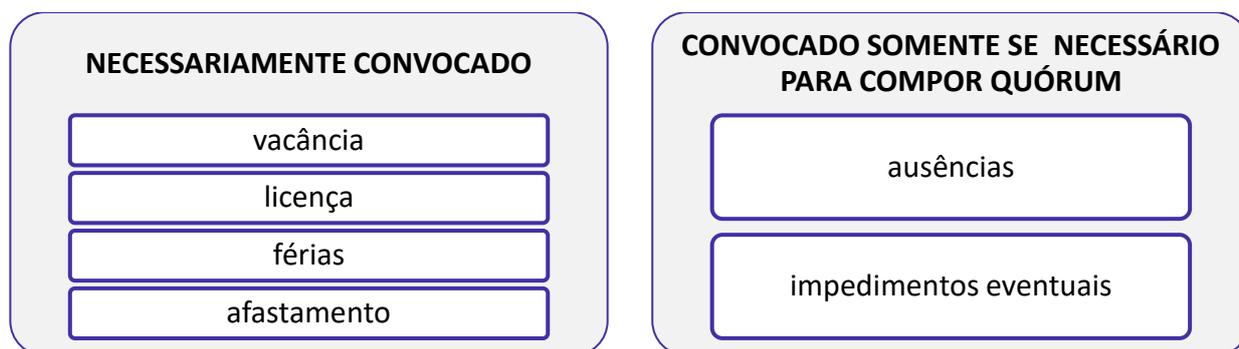
De todo modo, a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

**14. (Inédita - 2016) Quanto às substituições dos juízes titulares do TRE-SP, assinale a alternativa em que constam apenas hipóteses de substituição necessária:**

- a) férias superiores a 15 dias e vacância.
- b) faltas eventuais e impedimentos.
- c) licenças em qualquer hipótese e férias superiores a 15 dias.
- d) afastamentos, férias, licenças e vacâncias.
- e) impedimentos, licenças e atrasos.

## Comentários

Para responder à questão é necessário conhecer os arts. 21 e 22 do RI, que distingue hipóteses de convocação obrigatória de hipóteses convocação para compor quórum. Vamos trazer novamente o esquema de aula:



Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

**15. (Inédita - 2015) De acordo com o Regimento Interno, assinale a alternativa correta em relação ao processo de substituição dos Juízes do TRE-SP quando próximo do término do mandato ou na hipótese de vacância.**



- a) até vinte dias antes do término do biênio de juiz da classe de advogado, ou imediatamente depois da vacância do cargo por motivo diverso, o Presidente comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado com vistas à substituição do membro.
- b) até noventa dias antes do término do biênio de juiz da classe dos magistrados, ou imediatamente depois da vacância do cargo por motivo diverso, o Presidente comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado com vistas à substituição do membro.
- c) até noventa dias antes do término do biênio de Juiz do TRE, ou imediatamente depois da vacância do cargo por motivo diverso, o Presidente comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado com vistas à substituição do membro.
- d) até noventa dias antes do término do biênio de juiz da classe de advogado, ou imediatamente depois da vacância do cargo por motivo diverso, o Presidente comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado com vistas à substituição do membro.
- e) até sessenta dias antes do término do biênio de juiz da classe de advogado, ou imediatamente depois da vacância do cargo por motivo diverso, o Presidente comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado com vistas à substituição do membro.

### Comentários

O desencadeamento do processo de escolha dos membros, observa o art. 6º e 7º do RI. Leia novamente com atenção:

**Art. 6º - Até vinte dias antes do término** do biênio de Juiz da **classe de magistrados**, ou imediatamente depois da vacância do cargo por motivo diverso, **o Presidente comunicará o Tribunal competente para a escolha**, esclarecendo, naquele caso, se se trata de primeiro ou de segundo biênio.

**Art. 7º - Até noventa dias antes do término** do biênio de Juiz da **classe de advogados**, ou imediatamente depois da vacância do cargo por motivo diverso, **o Presidente comunicará o Tribunal competente para a indicação em lista tríplice**, esclarecendo, naquele caso, se se trata de primeiro ou de segundo biênio.

É obrigatório que você perceba que existem dois prazos distintos. Um de 20 dias e outro de 90. O motivo é simples. No caso da nomeação dos membros oriundo da classe dos advogados, o procedimento é mais demorado, pois haverá indicação pelo TJ-SP, que será encaminhado ao TRE-SP, que remeterá ao TSE e, este órgão repassará ao Presidente da República para nomeação. Em face disso, justifica-se o desencadeamento com antecedência de 90 dias.

Com base dos dispositivos citados, conclui-se que a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

Quanto às demais alternativas, vejamos os erros:

a) até ~~vinte dias~~ antes do término do biênio de juiz da classe de advogado, ou imediatamente depois da vacância do cargo por motivo diverso, o Presidente comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado com vistas à substituição do membro.



- b) até noventa dias antes do término do biênio de juiz da ~~classe dos magistrados~~, ou imediatamente depois da vacância do cargo por motivo diverso, o Presidente comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado com vistas à substituição do membro.
- c) até noventa dias antes do término do biênio de ~~Juiz do TRE~~, ou imediatamente depois da vacância do cargo por motivo diverso, o Presidente comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado com vistas à substituição do membro.
- e) até ~~sessenta dias~~ antes do término do biênio de juiz da classe de advogado, ou imediatamente depois da vacância do cargo por motivo diverso, o Presidente comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado com vistas à substituição do membro.

**16. (Inédita - 2016) A posse dos Juízes Titulares e dos Substitutos ocorrerão, respectivamente, perante:**

- a) o Tribunal do TRE-SP e perante o Presidente do TRE-SP.
- b) o Tribunal do TRE-SP e perante o Corregedor-Regional Eleitoral.
- c) o Presidente do TRE-SP e perante o Corregedor-Regional Eleitoral do TRE-SP.
- d) ambos perante o Tribunal do TRE-SP.
- e) o Presidente do TRE-SP e perante o vice-Presidente do TRE-SP.

**Comentários**

Questão fácil, que exige o conhecimento do art. 12, *caput*, do RI:

**Art. 12** - Os Juízes efetivos tomarão posse perante o Tribunal e os substitutos perante o Presidente, obrigando-se uns e outros, por compromisso formal, a bem cumprir os deveres do cargo, de conformidade com a Constituição e as leis da República.

Desse modo:

- ↳ Juízes Titulares do TRE-SP → posse perante o Tribunal
- ↳ Juízes Substitutos do TRE-SP → posse perante o Presidente do TRE-SP.

Assim, está correta a **alternativa A**, gabarito da questão.

**17. (Inédita - 2016) Em regra o mandato dos Juízes do TRE-SP é de dois anos ininterruptos. Contudo, em determinadas situações, como a hipótese de falecimento, é possível a antecipação do mandato antes do término do biênio. Assinale, dentre as alternativas abaixo, a que traz, segundo o Regimento Interno, duas hipóteses de antecipação do mandato antes do regular término:**

- a) justa causa, a ser decidida pelo Tribunal, ou aposentadoria compulsória ao 70 anos de idade.
- b) aplicação de penalidade disciplinar ou demissão por justa causa.
- c) afastamento por decisão da maioria do Tribunal ou aposentadoria compulsória.



- d) aposentadoria perante o órgão judiciário de origem ou justa causa.
- e) demissão ou desídia declarada pelo Conselho Nacional de Justiça.

### Comentários

Como vimos nos arts. 10 e 11 dos Regimento, são duas as situações previstas expressamente de antecipação do término do mandato:

**Art. 10** - Compete ao Tribunal a apreciação da **justa causa para dispensa da função eleitoral** antes do transcurso do primeiro biênio.

**Art. 11** - **Perderá automaticamente a jurisdição eleitoral o Magistrado que se aposentar na Justiça Comum ou que terminar o respectivo período.**

Portanto a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

**18. (Inédita - 2016) De acordo com o Regimento Interno do TRE-SP o Juiz do Tribunal será afastado temporariamente das funções na hipótese de ser cônjuge, companheiro, ou parente até o segundo grau de candidato a cargo político-eletivo na circunscrição. Esse afastamento será pelo período compreendido entre:**

- a) a escolha em convenção partidária e a data do pleito.
- b) o registro da candidatura e a apuração final das eleições, permanecendo afastado em relação aos processos pendentes julgados após o término do período eleitoral.
- c) a homologação da convenção partidária e a diplomação dos eleitos.
- d) homologação da convenção partidária e a apuração final das eleições.
- e) a escolha em convenção partidária e a apuração final das eleições, permanecendo afastado em relação aos processos pendentes julgados após o término do período eleitoral.

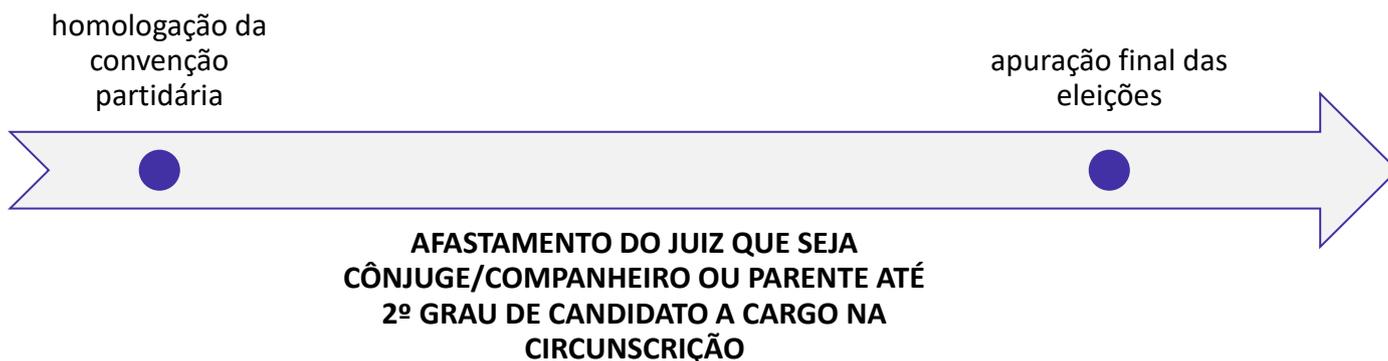
### Comentários

Para responder à questão devemos conhecer o art. 2º, §2º, do RI. Vejamos:

§ 2º - No período compreendido entre a homologação da convenção partidária destinada à escolha de candidatos e a apuração final da eleição, **NÃO** poderão servir como Juízes no Tribunal o cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo na circunscrição.

Assim...





Está correta, portanto, a **alternativa D**, gabarito da questão.

## LISTA DE QUESTÕES

**1. (FCC/TRE-SE - 2015) A apreciação da justa causa para dispensa da função eleitoral antes do transcurso do primeiro biênio, incumbirá ao**

- a) Tribunal Superior Eleitoral.
- b) Tribunal Regional Federal competente.
- c) Presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral.
- d) Vice-Presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral.
- e) respectivo Tribunal Regional Eleitoral em seu pleno.

**2. (FCC/TRE-SE - 2015) Gabriel é juiz do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Considerando que ele, não é substituto e que já faz parte da composição do Tribunal por dois biênios consecutivos, quando terminar este último biênio Gabriel**

- a) poderá voltar a integrar o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, apenas em classe diversa e quando transcorrer três anos do término do segundo biênio.
- b) poderá voltar a integrar o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, na mesma classe ou em classe diversa, imediatamente após o término do segundo biênio.
- c) poderá voltar a integrar o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, apenas em classe diversa e quando transcorrer dois anos do término do segundo biênio.
- d) só poderá voltar a integrar o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, na mesma classe ou em classe diversa, quando transcorrer um ano do término do segundo biênio.
- e) só poderá voltar a integrar o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, na mesma classe ou em classe diversa, quando transcorrer dois anos do término do segundo biênio.

**3. (CESPE/TRE-PI – 2016) Paulo, com sessenta anos de idade, juiz eleitoral substituto desde 5/5/2012, foi indicado para o exercício efetivo da função eleitoral em 5/10/2014. No dia 10/10/2014, ele foi nomeado juiz eleitoral efetivo e tomou posse em 19/10/2014, entrando em exercício em 23/10/2014.**



Nessa situação hipotética, será considerada primeiro critério, para efeitos regimentais, a ser utilizada para verificar a antiguidade, a data em que Paulo

- a) entrou em exercício: 23/10/2014.
- b) tomou posse: 19/10/2014.
- c) iniciou a substituição: 5/5/2012.
- d) foi indicado: 5/10/2014.
- e) foi nomeado: 10/10/2014.

**4. (FCC/TRE-AP - 2015) Paulo é Juiz do Tribunal de Justiça de São Paulo. Ele pode vir a integrar o**

- a) Tribunal Superior Eleitoral se for eleito, pelo voto secreto, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
- b) Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo se for eleito, pelo voto secreto, pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo.
- c) Tribunal Superior Eleitoral se for nomeado pelo Presidente da República, independentemente de escolha ou eleição pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
- d) Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo se for nomeado pelo Presidente da República, independentemente de escolha ou eleição pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo.
- e) Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo se for nomeado pelo Presidente da República, independentemente de escolha ou eleição pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo e tiver mais de vinte anos de serviço público e dez anos de exercício do cargo de Desembargador.

**5. (CESPE/TRE-RS - 2015) Com base no que dispõe o Regimento Interno do TRE-SP acerca de seus membros, assinale a opção correta.**

- a) Os juízes eleitorais, por motivo justificado e após a apreciação pelo tribunal, poderão integrar o TRE-SP por até quatro biênios consecutivos.
- b) Em caso de licença do juiz efetivo, deverá ser convocado, obrigatoriamente, um juiz substituto da mesma classe.
- c) O juiz eleitoral substituto, ao contrário do titular, poderá, cumulativamente, exercer a jurisdição de zona eleitoral.
- d) O cargo de juiz eleitoral poderá ser acumulado com a função de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.
- e) Os juízes eleitorais provenientes do tribunal de justiça estarão dispensados de prestar compromisso se já o tiverem feito por ocasião da posse.

**6. (FCC/TRE-AP – 2015) Considere os seguintes itens:**

- I. Férias de 30 dias.
- II. Aposentadoria na Justiça de origem.
- III. Justa causa.

Nos termos do Regimento Interno do TRE-SP, é hipótese de cessação do exercício da função eleitoral do juiz o constante em

- a) I, II e III.



- b) II e III, apenas.
- c) II, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) III, apenas.

**7. (CESPE/TRE-RS – 2015) Acerca do que dispõe o Regimento Interno do TRE-SP a respeito da composição do tribunal, assinale a opção correta.**

- a) Ao magistrado escolhido para assumir cargo de juiz eleitoral, na classe de juiz de direito, que esteja exercendo jurisdição de zona eleitoral assegura-se a cumulação de funções, observada a compatibilidade de horários.
- b) Permite-se a concessão de prorrogação do prazo para a posse ao juiz que, motivadamente, a requerer.
- c) A impossibilidade de retorno ao tribunal independentemente do prazo após o decurso de dois biênios consecutivos será, afastada no caso de o juiz ser escolhido para classe diversa da que exerceu anteriormente.
- d) As classes a que pertencem os membros efetivos do tribunal não são consideradas para fins de escolha dos suplentes, podendo estes substituir os membros efetivos indistintamente.
- e) Compete ao governador de São Paulo a nomeação dos juízes oriundos das vagas destinadas à advocacia.

**8. (CESPE/TRE-PI – 2016) Com referência à organização do TRE-SP nos termos de seu Regimento Interno, assinale a opção correta.**

- a) Os membros efetivos do TRE-SP incluem dois juízes escolhidos entre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral indicados pelo Tribunal Superior Eleitoral e nomeados pelo governador do estado.
- b) Os juízes efetivos e os substitutos do TRE-SP poderão servir por até dois biênios, desde que haja um intervalo de dois anos entre um biênio e outro.
- c) O juiz afastado de suas funções na justiça federal por motivo de licença ficará automaticamente afastado da justiça eleitoral pelo tempo correspondente, exceto quando esse tempo coincidir com a realização de eleição.
- d) A posse dos juízes efetivos e dos substitutos se dará perante o TRE-SP, no prazo de até quinze dias, contados da publicação oficial da escolha e prorrogáveis por igual período.
- e) O TRE-SP é composto por sete membros efetivos e possui jurisdição restrita à capital.

**9. (FCC/TRE-PB – 2015) Não poderão servir como Juízes, no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no período da**

- a) inscrição eleitoral até a apuração final da eleição, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato a cargo eletivo junto ao executivo estadual.
- b) inscrição eleitoral até a data da eleição, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo estadual.
- c) homologação da inscrição até a data da diplomação dos eleitos, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato a cargo eletivo estadual registrado na Circunscrição.
- d) homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na Circunscrição.



e) homologação da inscrição eleitoral até proclamação, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo estadual, junto ao executivo estadual ou municipal e ao legislativo estadual e federal.

**10. (FCC/TRE-RS - 2010) O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com sede na Capital, compor-se-á, mediante eleição, pelo voto secreto, dentre outros, de**

- a) um juiz, dentre três membros do Ministério Público Estadual, com mais de dez anos de exercício na carreira.
- b) um juiz, dentre juízes de direito indicados em lista tríplice pela Assembleia Legislativa de São Paulo.
- c) dois juízes federais, dentre indicados em lista sêxtupla pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.
- d) dois juízes, dentre os juízes de direito, escolhidos pelos Juízes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
- e) dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo.

**11. (FCC/TRE-RS - 2010) Os juízes do TRE-SP, oriundos da classe dos advogados serão indicados e nomeados, respectivamente, pelo:**

- a) Tribunal de Justiça de São Paulo e Presidente da República.
- b) Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo, e Governador do Estado de São Paulo.
- c) Tribunal de Justiça de São Paulo e Governador do Estado de São Paulo.
- d) Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo, e Tribunal de Justiça de São Paulo.
- e) Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e Tribunal de Justiça de São Paulo.

**12. (Inédita - 2016) De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, o prazo para posse do Juiz titular ou substituto do TRE-SP é de:**

- a) 30 dias improrrogáveis.
- b) 30 dias prorrogáveis por mais 60 dias, desde que haja requerimento.
- c) 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias, desde que haja requerimento motivado.
- d) 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias.
- e) 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, desde que haja requerimento motivado.

**13. (Inédita - 2016) De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo o mandato dos Juízes do TRE-SP será:**

- a) por dois anos obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais um biênio.
- b) por quatro anos obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais dois biênios.
- c) por dois biênios obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais um ano.
- d) por dois biênios obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais dois anos.
- e) por dois biênios obrigatoriamente.

**14. (Inédita - 2016) Quanto às substituições dos juízes titulares do TRE-SP, assinale a alternativa em que constam apenas hipóteses de substituição necessária:**



- a) férias superiores a 15 dias e vacância.
- b) faltas eventuais e impedimentos.
- c) licenças em qualquer hipótese e férias superiores a 15 dias.
- d) afastamentos, férias, licenças e vacâncias.
- e) impedimentos, licenças e atrasos.

**15. (Inédita - 2015) De acordo com o Regimento Interno, assinale a alternativa correta em relação ao processo de substituição dos Juízes do TRE-SP quando próximo do término do mandato ou na hipótese de vacância.**

- a) até vinte dias antes do término do biênio de juiz da classe de advogado, ou imediatamente depois da vacância do cargo por motivo diverso, o Presidente comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado com vistas à substituição do membro.
- b) até noventa dias antes do término do biênio de juiz da classe dos magistrados, ou imediatamente depois da vacância do cargo por motivo diverso, o Presidente comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado com vistas à substituição do membro.
- c) até noventa dias antes do término do biênio de Juiz do TRE, ou imediatamente depois da vacância do cargo por motivo diverso, o Presidente comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado com vistas à substituição do membro.
- d) até noventa dias antes do término do biênio de juiz da classe de advogado, ou imediatamente depois da vacância do cargo por motivo diverso, o Presidente comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado com vistas à substituição do membro.
- e) até sessenta dias antes do término do biênio de juiz da classe de advogado, ou imediatamente depois da vacância do cargo por motivo diverso, o Presidente comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça do Estado com vistas à substituição do membro.

**16. (Inédita - 2016) A posse dos Juízes Titulares e dos Substitutos ocorrerão, respectivamente, perante:**

- a) o Tribunal do TRE-SP e perante o Presidente do TRE-SP.
- b) o Tribunal do TRE-SP e perante o Corregedor-Regional Eleitoral.
- c) o Presidente do TRE-SP e perante o Corregedor-Regional Eleitoral do TRE-SP.
- d) ambos perante o Tribunal do TRE-SP.
- e) o Presidente do TRE-SP e perante o vice-Presidente do TRE-SP.

**17. (Inédita - 2016) Em regra o mandato dos Juízes do TRE-SP é de dois anos ininterruptos. Contudo, em determinadas situações, como a hipótese de falecimento, é possível a antecipação do mandato antes do término do biênio. Assinale, dentre as alternativas abaixo, a que traz, segundo o Regimento Interno, duas hipóteses de antecipação do mandato antes do regular término:**

- a) justa causa, a ser decidida pelo Tribunal, ou aposentadoria compulsória ao 70 anos de idade.
- b) aplicação de penalidade disciplinar ou demissão por justa causa.
- c) afastamento por decisão da maioria do Tribunal ou aposentadoria compulsória.
- d) aposentadoria perante o órgão judiciário de origem ou justa causa.



e) demissão ou desídia declarada pelo Conselho Nacional de Justiça.

**18. (Inédita - 2016) De acordo com o Regimento Interno do TRE-SP o Juiz do Tribunal será afastado temporariamente das funções na hipótese de ser cônjuge, companheiro, ou parente até o segundo grau de candidato a cargo político-eletivo na circunscrição. Esse afastamento será pelo período compreendido entre:**

a) a escolha em convenção partidária e a data do pleito.

b) o registro da candidatura e a apuração final das eleições, permanecendo afastado em relação aos processos pendentes julgados após o término do período eleitoral.

c) a homologação da convenção partidária e a diplomação dos eleitos.

d) homologação da convenção partidária e a apuração final das eleições.

e) a escolha em convenção partidária e a apuração final das eleições, permanecendo afastado em relação aos processos pendentes julgados após o término do período eleitoral.

## GABARITO

1. E

2. E

3. B

4. B

5. B

6. B

7. B

8. C

9. D

10. E

11. A

12. C

13. A

14. D

15. D

16. A

17. D

18. D



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.